# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII-6" DA REPUBLICA-N 53

CAPITAL PROBRAL

SEXTA-FEIRA 23 DE PEVEREIRO DE 1004

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1653 - DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Approva as novas instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de pass geiros e mercadorias pela Estrada de Ferro do Sobral, no estado de Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve approvar as novas instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadori is pela Estrada de Forro do Sobral, no estado do Ceará, que com este baixam assignadas pelo engenheiro João Felippe Pereira, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas que assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Jodo Felippe Pereira.

Instrucções regulamentares e tarifas para o transporto do pasacciros e merendorias pela Estra la de Ferro do Sobral, a que se refere o decreto a. 1953 desta data

# I TRANSPORTE DE VIAJANTES

Art. 1.º Os viajantes pagarão por passagem simples, isto é, em um sentido, os preços das tarifas 1 e 2, correspondentes à classe de sua passagem.

Art. 2.º Os preços dos bilhetes de ida e volta em 1º classe estão design dos na turifa 3. Esses bilhetes serão validos por cito dias, contados da hora da partida do trem de ida até á hera da partida do trem de volta, e só dão dire to á passegem nos trens ordinarios.

Art. 3.º Para volta, passado o prazo acima designado e sómente durante os cito días seguintes, ainda servirá o mesmo bilhete, restituindo, porém, o viajante a deferença do preço, isto é, considerando-se como simples e sem abutimento a viagem em cada sentido.

Art. 4.º Os bilhetes de i·la e volta só são validos para as estações ou até às estações nelles designados. Si o viajante ficar em qualquer estação intermediaria, considerar-so-ha venci o o direito ao resto da viagem no senti o em que for ella feita.

Art. 5.º Os bilhetes simples considerar-se hão venei-los, si o viajante não effectuar o viagom no trem para que forem elles vendidos, ou si ficar em qualquer estação anterior à designada como seu destino nos mesmos bilhetes.

Art. 6.º Os manores de oito annos paganão meia passagem, ficando a administração o direito de collectr dous em cada assento destinado a um via ante.

Art. 7.º As caianças menores de tres annos conduzidas ao collo terão passagem gratuita.

Art. 8.º Os bilhetes só dão direito à passagem no frem, dia, classe e até à estação nelles mencionada.

Art. 9.º Os passes serão nominaes e intransferiveis.

Art. 10. O viajante som bilhete, portador de bilhete não carimbado pela administração ou que tenha carimbo de outro dia ou trem, o viajante encontrado em classe superior à designada em seu bilhete ou portador de passo de outro trem, pagará o preço desna viagem contado do ponto de partida do trem, si não estiver provada a estação de sua procedencia, ou provada esta o preço contado della, em qualquer caso, som se levar em conta o que já houver pago.

Além disso, pagará mais como multa 300 ou 200 réis, segundo for encontrado em 1º ou 2º classe e, no caso de dólo flagrante, ficará mais sujeito ás penas do art. 104 do regulamento geral de 26 de abril do 1857.

Art. 11. O viajante é obrigado:

§ 1.º A não incommodar os seus companheiros de viagem.

§ 2.º A não damnificar os carros.

§ 3.º A respeitar o presente regulamento e o regulamento geral de 26 de abril de 1857.

§ 4.º A conservar-se durante a viagem no interior do carro que lhe for destinado.

§ 5.º A apresentar a) empregado do trem o seu bilhete ou passe sempre que the for pedido.

§ 6.º A restituir ao emprega lo especialmente en arregado desse serviço o seu bilhete ou passe ao concluir sua viagem ou si ficar em qualquer e tação intermediaria.

Art. 12. O vialante tem direito:

§ 1.º A ser transportado polo trem e na classe e logar a que lhe der direito e seu bilhete.

§ 2.º A reclamar providencias ao chefe do trem sempre que for incommodado pelos seus companheiros de viagem.

§ 3.º A fazer transportar livre de frete uma bagagem até 20 kilogrammas, a qual será despachada e conduzida no carro de bagagem, não podendo o mesmo viajente levar comsigo no carro de passageiros senão uma malinha necessaria de viagem, ou qualquer embrulho com objectos de uso e cujo volume não exceda ao de uma caixa commum de chapéo.

§ 4.º A pedir passagem durante a viagem de 2º classe para a 1º, pagando a differença do preço contado da estação em que se der a passagem ou da procedente, si essa mudança se effectuar entre duas estações.

§ 5.º A fumar nos carros em que não houver expressa designação de ser isso prohibido.

Art. 13 Só aos azentes da força publica conduzindo preses ou em deligencia offic al será permittido levar consigo armas de fogo carregades.

Art. 14. Aos viajuntes em estado de embriaquez é veduda a permanencia nas estações ou nos trens; devendo no primeiro caso ser posto fóra da estação e no segundo ser desembarcado na primeira estação; restituindo-se-lho o prejo de seu belhete si não houver ainda encetado a viagem.

Art. 15. O preço dos bilhetes, tanto simples como de ida e volta, será arrecadado sem excepção na estação de partida e no acto da emissão do bilhete.

Art. 16. O passegeiro que infringir as disposições do presente regulamento e do regulamento geral, e que, depois de advertencia do agento de estação ou chefe de trom, persistir na infração será posto fora da estação, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não houver ainda enestado a viagem.

Si, porém, a infracção for commettida durante a viagem, e para ella não houver pena ou multa especial declarada nos outros artigos deste regulamento, incorrer co varjante na multa de 58 a 258000.

Art. 17.0 viajunte que durante a viagem incorrer em multa e não a quizer pagar, será polo chote do trem entregue ao agente da estação mais proxima, afim do renettel-o à autoridade policial, de conformidade com o regulamento geral de 26 de abril de 1857.

Art. 18. A meia passagem só da direito ao transporte gratuito de bagagem até metade da correspondente a uma passagem inteira.

Os viajantes com passo tarão direito ao transporto gratuito de bagagem até ao maximo fixado para os de passagem inteira paga.

Art. 19. A baragem de que tratam os dous precedentes artigos fica sujeita às mesmas condições que a dos viajantes de passagem inteira paga.

Art. 20. A venda dos bilhetes nas estações principiará 30 minutes e cess rá 5 minutes antes da partida do trem.

Art. 21. Nas estações terminaes, os viajantes só poderão entrar nos carros depois do toque da sineta, o qual terá logar 10 minutos antes da partida do trem.

Art. 22. Os doentes que viajarem deitados e os alienados devem ser acompanhados por pessoas que os vigiem e cuidem delles.

Serão com aquellas pessoas transportados em carres separados, podidos com antecedencia de 24 horas, e pagando-se taxa dupla por passageiro, nunca menos, porém, da metade do preço correspondente a lotação do carro. Não obstante aquelle prazo, a administração, sempre que lhe for possivel, mas sem que a is so soir objecto, antique de compressively productive de compressive de compressiv seja obrigada, entregará o carro pedido no menor prazo que lhe

permittir o serviço da estrada. Art. 23. Em caso algum o viajante affectado de molestias reconhecimento contagiosas poderá tomar logar nos carros destinados aos demais viajantes. Esse viajante ficará sujeito ás mesmas prescripções, quanto a carro separado, prazo do pedido

e preço, que os de que trata o artigo precedente.

Art. 21. Os cadaveres transportados em vagão de carga fechado pagarão os preços da tarifa n. 2.

Si forem transportados em carros de passageiros de la ou 2ª classe, ficarão sujeitos ao que estipula o art. 31.

Art. 25. A estrada póde conceder trons especiaes de viajantes quando pedidos com antecedencia de 12 horas à estação do Camocim e de 24 horas às demais estações.

O preço de um tremespecial de viajantes, com um carro de O preço de um trem especial de viajantes, com um carro de 1º ou 2º classe à vontade e um vagão fechado para bagagem, será calculado á razão de 2\$ por kilometro, fazendo-se um abatimento de 25 %, quando a viagem for de ida e volta.

O preço de um trem especial de viajantes com um carro mixto de 1º o 2º classe e bagagem, será calculado á razão de 3\$ por kilometro, fazendo-se um abatimento de 25 .1 quando a viagem for de ida e volta.

for de ida e volta.

Si esses trens forem pedidos com maior numero de carros e vagões para bagagem, o preço dos carros será calculado pelas tarifas ns, 1, 2, 3 e 4, applicada á lotação correspondente a esses carros e o dos vagões excedentes pela tarifa n. 11.

O frete minimo de um trem especial é de 70\$ para viagem em um sentido e 105\$ para viagem de ida e volta.

um sentido e 105\$ para viagem de ida e volta. O frete é pago no acto da concessão.

Art. 26. Os trens especiaes que, calculada a viagem à razão de 30 kilometros por hora ou por demora em caminho, quando isso não for motivado pela estrada, não chegarem à estação de destino antes das 6 horas da tarde ou que tiverem de viajar, total ou parcialmente entre 6 horas da tarde e 6 horas da manhã, eustarão mais 20\$ por cada hora, comprehendida entre às 6 da tarde e 6 da manhã.

Art. 27. Os trens especiaes de ida e volta poderão ter uma demora até duas horas na estação terminal de ida; além desse prazo, o frete do trem augmentar-se-ha de 10\$ por cada hora de demora até mais 10 horas além daquellas duas. Findo esse segundo prazo a estrada disporá do trem, perdendo o concessiona-rio todo o direito ao mesmo, salvo o caso de ajuste previo para maior demora e sob a mesma base de 10\$ por hora, convindo a estrada.

Art. 28. Os pedidos para trens especiaes serão feitos por escripto e assignados, indicando-se o numero de carros de cada especie, a estação de partida e de chegada e o dia e hora da partida.

As concessões desses trons serão tambem por escripto assignadas pelo agente da estação, contendo as mesmas indicações, a hora da partida e importancia do frete pago.

Art. 29. Conceler-se hão gratuitamente 15 minutos de demora

para a partida do trem da estação inicial, findos os quaes cobrar-

se ha 108 por cada meia hora que exceder.

Si depois de duas hæas de espera não se apresentarem as pessoas para as quaes houver sido o trem fretado, considerar-se-ha este como rejeitado e o commisstonario só terá direito a receber metade de frete pago.

Igual direito a receber metade do frete terá o commissionario si até à hora marcada para a partida mandar eviso, dispensando o trem; si porém o aviso fer feito seis ou mais horas antes da hora fixada para a partida, a restituição será de dous terços do frete pago.

Art. 30. Os trens especiacs não preferem a marcha e horario dos trens de tabella, antes ficam dependentes do horario destes.

Art. 31. A estrada poderá conceder carros especiaes para
Viajantes nos trens ordinarios, quando pedidos com antecedencia
de seis horas na estação de Camocim e de 24 a 48 horas nas demais estações.

O frote desses carros será calculado pelas tarifas 1, 2, 3 e 4 applicadas ao numero de passageiros que os occuparem, não podendo, porém, esse frete ser menor da metade do correspondente à lotação completa do carro pedido.

Si o carro for fretado por inteiro, far-se-ha um abatimento de

25 %, no frete correspondente à lotação completa.

Art. 32. O frete de carros especial deve ser pago no acto do pedido, e si até à hora da partida do trem as pessoas para quem foi o carro fretado não houverem nelle tomado logar, perderá o concessionario o direito a qualquer restituição, podendo, além disso, a estrada dispor do carro.

Igualmente a nenhuma restituição terá o concessionario direito

si só em parte se utilisar dos logares tomados.

O concessionario que, antes da partida do trem, avisar ao agente da estação que dispensa o carro fretado, terá direito a rehaver metade do freto pago.

Os viajantes que de mais do que o numero declarado no pedido forem pelo concessionario admittidos no carro fretado pagarão suas passagens como qualquer outro viajante,

As disposições deste artigo quanto a pedidos, pagamento prévio do frete, restituição ou não de parte do frete, se applicam ao aluguel de carros para doentes, alienados e cadaveres.

Art. 33. A administração poderá, quando o julgar conveniente, fretar vagões para pontos intermediarios entre as estações. Esses vagões ficarão, porém, sujeitos ao frete contado da estação anterior, e screm sempre conduzidos por trem de lastro.

#### BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Art. 34. A não ser o pequeno volume que o viajante tem direito a levar no seu carro, toda a bagagem dos viajantes será despachada e seguirá pelo mesmo trem que elle, devendo para isso ser apresentar a despacho entre 30 e 10 minutos antes da partida do trem.

As bagagens ficam sujeitas aos fretes da tarifa n. 4.

A estrada responde pela bagagem despachada, no caso de perda ou avaria; não é, porém, responsavel pelos objectos que o vinjante levar comsigo.

Art. 35. Entende-se por encommendas pequenos volumes de carga, fruta, peixe, lacticinios e outros generos semelhantes, e apresentados a despacho entre 40 e 10 minutos antes da partida do trem.

Esses objectos ficam sujeitos á tarifa n. 4. Art. 30. Não serão acceitos como bagagem ou encommenda: § 1.º Quaesquer substancias de conducção perigosa. § 2.º Volumes de mais de um metro cubico ou pesando mais

de 150 kilogrammas. § 3.º Volumes cujo embarque ou Edesembarque demande

grande demora.

Art. 37. Nenhum volume de bagagem, encommenda ou carga, poderà conter dinheiro, papeis de valor ou de importancia, ou objectos preciosos.

Por conta e risco do viajante ou remettente que infringir esta disposição correm todos os riscos, e descoberta a infracção ficará elle sujeito ao pagamento do despacho, registro e frete correspondente ao valor encontrado, e mais uma multa de 50\$000.

Esses objectos e valores serão expedidos e registrados de accordo com as disposições em outro logar estabelecidas neste

regulamento.
Art. 33 Quando o frete calculado da bagagem ou encom-

Art. 33 Quanto o trete calentato da bagagem ou encom-menda for inferior a 200 réis cobrar se-ha esta quantia. Art. 39. A estrada não é obriga la a attender às reclamações por avaria, troca ou falta de volumes de bagagem ou encom-mendas quando essas reclamações forem feitas depois de 45 mi-nutos da chea bagagem o encompandas que não forem recla-

Art. 40. As bagagens e enconmendas que não forem reclamadas dentro do prazo de 45 minutos contados depois da chegada do trem, ficam sujeitas a um imposto de estadia na razão de 100 réis por 10 kilogrammas e por dia de demora. Art. 41. As bagagens e encommendas devem ser bem acondi-

cionadas e em volumes que não se prestem facilmente a

violados

Na falta dessa condição o transporte se fará a inteiro risco do viajante ou remettente, e sem a menor responsabilidade da estrana, o que se declarará no conhecim nto de despacho.

111

DINHEIRO, PAPEIS DE VALOR OU DE IMPORTANCIA E OBJECTOS PRECIOSOS

Art. 42. O dinheiro, papeis de valor ou de importancia e os objectos preciosos serão expedidos em volumes especiaes registrados e sob completa responsabilidade da estrada.

Art. 43. Polo transporte desses volumes se cobrará o frete da tarifa n. 4 e mais, como registro, uma taxa de 1/2 % do valor

declarado. O minimo da importancia cobrada por esse registro será de 1,5000.

Esses objectos devem ser cuidadosamente pesados e so serão expedidos em trens de viajantes ou mixtos.

Art. 44. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e outros metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas, ou barris. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perseitos, isto é não dilacera los, nem remendados. A bocca desses saccos será sechada por meio de corda ou cordel inteiriço. e nó o berto com sinete em lacre ou chumbo, e as extremidades mantidas por sinete igual e sobre uma ficha solta.

As caixas ou barris serão fortes e pregados ou arqueados com solidez, não devendo apresentar indicio algum de abertura en-

coberta, nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de cordas inteiriças colloca las em cruz, com tantos sinctes em lacre ou clumbo, quantos forem necessarios para attestar a inviolabilidade do volume.

Os barris serão amarrados com corda interiça collocada em cruz, passando sobre a tampa e fundo e fixada com sincte em lacre ou chumbo.

Art. 45. O papel-moeda, as notas de banco, as apolices, as acções de companhias e outros papeis-valores e de importancia, devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos em papel ou panno encerado, garantido com cordel forte, posto em cruz, e sinete em lacre nos

Todavia, esses objectos podem ser acceitos em involtorios de papel, fechado com cinco sinetes em lacre, comtanto que em relação á solidez e acondicionamento esses volumes nada deixem a desejar.

Art. 46. Os endereços devem ser directamente escriptos sobre os volumes e não cosidos, collados ou pregados, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem igualmente ser escriptos sobre etiqueta pendente e presa ao volume por meio de cordel.

A declaração do valor será mencionada no endereco por

extenso.

As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes dos estabelecimentos, quando impressos nos saccos, caixas, barris ou pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Os sinctes feitos com moedas são formalmente prohibidos. Art. 47. As expedições desta especie devem ser apresentadas a

despacho e registro, pelo menos, uma hora antes da marcada para a partida do trem, sem o que não seguirão por elle. Art. 48. A responsabilidade da administração por esses objectos consiste em entregal os sem o menor indicio de terem sido violados, e havendo indicios de violação, indemnizar o que de menos se encontrar no conteudo em relação ao valor declarado para o despacho e registro.

Art. 49. A nota de expedição deve, alem das indicações ordinarias, conter declaração do valor por extenso e sobre lacre

sinete igual aos dos volumes.

#### IV

#### MERCADORIAS E CARGAS EM GERAL

Art. 50. As mercadorias e cargas em geral seguirão pelo primeiro trem apropriado, cuja partida for posterior ao despacho da mercadoria ou entrega do vagão carregado, de quatro ou mais horas uteis (6 da manhã as 6 da tarde), o que não tira à administração o direito de fazer seguir a mercadoria, etc., antes de esgotado aquelle prazo minimo,

Art. 51. Ficam exceptuados da precedente disposição: § 1.º Os generos que por sua natureza, á juizo da administração, não puderem ser demorados nas estações, os quaes, sendo apresentados até uma hora antes da partida de cada trem

mixto ou de cargas, nelle serão transportados.

§ 2.º A polvora, vitriolo, agua-raz, phosphoros e em geral as substancias inflammaveis ou perigosas, para a remessa das quaes a administração pode designar um dia certo da semana e em vagões especiaes, não podendo esses generos ser depositudos na estação em commum com outras mercadorias, e havendo para a sua apresentação e embarque um prazo de duas horas antes da partida do referido trem.

Sempre que o remettente tiver de expedir esses generos em quantidade que exiga mais da metade da lotação de um vagão, deverá avisar ao agente da estação com 12 horas de antece-

Art. 52. O transporte de armas será recusa o sempre que o governo assim o entender conveniente á segurança publica.

- governo assim o entender conveniente à segurança publica.

  Ar. 53. Nenhum volume de carga, mercadoria, bagagem ou encommenda poderá conter materias inflammaveis, e as pessoas que esconderem essas materias ou não fizerem menção de sua existencia nos volumes que apresentarem a despacho ou comsigo levarem, incorrerão na multa de 50\$ e ficarão sujeitas à responsabilidade judicial, si convier à administração proceder contra ellas; e sempre que houver desastre ou accidente motivado por essas materias, ficando em qualquer caso os volumes sujeitos à apprehensão e as materias inflammaveis inutilisadas.
- Art. 54. Feita a mensão de que trata o artigo antecedente, devem as materias inflammaveis ser immediatamente retiradas dos volumes e da estação, mesmo quando a isso formalmente so opponha o remettente ou viojante.

  Art. 55. A pauta annexa classifica as mercadorias e cargas pelas tarifas a cujos fretes ficam sujeitas.

Art. 56. A tarifa n. 6 se applica não só às mercadorias e cargas designadas na pauta, como tambem aos genoros e objectos de importação ou fabricação estrangeira, não mencionados ou

não previstos na mesma pauta.

Art. 57. Os generos da tarifa n. 7 quando completarem a lotação de um wagon fechado, pagarão frete duplo da tarifa n. 19 ou por wagon aberto com mobilia velha e muito usada os fretes

da tarifa n. 151.

- Art. 58. A tarifa n. 7 se applica não só às mercadorias e cargas designadas na pauta, como tambem aos generos e objectos de exportação ou de fabricação nacional, não mencionados ou não previstos na mesma pauta.
  - Art. 59. No despacho de madeiras observar-se-ha o seguinte:
- § 1.º Madeira de comprimento até 3,30 metros será despachada pela tarifa n. 19 e quando em pequena quantidade pela
- tarifa n. 13. § 2.º Até 7 metros de comprimento despacha-se pelo peso de nove toneladas (2 vagões), ou um vagão grande, que enresponde a dous vagões da tarifa.

§ 3.º Até 12 metros, despacha-se pelo peso de 13 1/2 teneladas

ou tres vagões da tar fa. § 4.º De mais de 12 metros, só precedendo ajuste, e ficando

livre à administração o direito de recusa.

Art. 60. As peças metallicas de tres metros a 3m,5 de comprimento ficam sujeitas a um augmento de 50 %, nos fretes das respectivas tarifas. Exceptuam-se trilhos, columnas, tubos e peças de travejamento metallicas, as quaes só excedendo de sete metros de comprimento é que ficam sujeitas áquelle au-

amento. Art. 61. Não serão transportados os volumes ou peças, cujas pontas excedam em plano á caixa dos vagões destinados ao seu

transporte, e em altura à altura de um vagão fechado

Igualmente não serão transportadas as peças ou volumes de 4 1/2 toneladas, salvo si puderem ser carregados em um vagão

grande e de molo que o poso fique uniformemento distribuido em todo o comprimento do vagão e não exceda à lotação deste.

Art. 62. Considerar-se-ha effectuada a recepção e entrega dos generos quando depositados elles nos logares para isso destinados, e que serão, conforme os mesmos generos parmittirem, a plataforma da estição, o proprio vagão de transporte ou outro qualquer ponto junto da estação que melhor commodo offereça ao embarque e desembarque da carga.

Art. 63. A carga e d'escarga de trilhos e seus accessorios, columnas, travejamentos e canos de ferro, materias inflammaveis e mercadorias taxadas pelas tarifas 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 27, serão feitas pelo remettente ou destinatario.

Esse serviço polerá ser feito pelo pessoal da estrada, mediante uma taxa addicional de 2\$ pela carga e 1\$500 pela descurga

por vagão. Art. 64. Para qualquer estação onde não houver guindaste, a administração poderá recusar os volumes pesando mais de 800

kilogrammas.

Nas estações onde houver guindaste, poderá recusar os volumes pesando mais do que a lotação do guindaste.

Em qualquer caso, os volumes de mais de tres metros cubicos so serão accitos precedendo ajuste e sendo possível o transport) no material da estrada.

Art. 65. Para o carregamento e descarga dos objectos que o devam ser por conta do remettente ou destinatario, se permi-tirá a estes o uso dos guindastes medianto uma taxa addicional de 500 réis por tonelada ou fracção de tonela a, e sempre sob as vistas de um empregado da estrada. Para cala caso, esta concessão fica dependente da conveniencia do erviço da estrada. não aproveitando ao remettente ou destinatario para eximir-se não aproveitando ao remetiente ou destinatario para eximir-so da estadia ou armizenagem o facto do ser ella nigada ou refiardada. Os objectos descarregados com os guindastes devem ser logo retirados pelos destinatarios para que não embaracem a circulação nem atravanquem o logar. Semelhantemente os objectos a carregar por meio dos guindastes não podem ser acommulados juntos dostes, nom os vagões em que elles devam ser carregados demerados na linha impediado o movimento e mandados trons o vagões. nobras dos trens e vagões.

Art. 66. O remettente ou destinatario quan 'o usar dos guin-

dastes fica responsavel pelas avarias causadas por impericia ou

imprudencia de seu pessoal.

### ANIMAES

Art. 67. O frete de animaes é taxado pelos tarifas—23, 24. 25 e 26 e os animaes da tarifa 24 e 25 embarcados e desembarcados pelo persoal e à custa dos remettentes ou destinatarios.

Seguirão em geral em trem de carga ou mixtos quando nelles houver logar e si o seu embarque não causar dem ra na partida destes ultimos trens.

Art. 68 Os animaes deverão ser apresentados a de paebo nos logares apropriados para o seu embarque 15 minutos antes da partida dos trens mixtos e uma hora antes da partida dos trens de carga

Art. 69. Os animaes em quantidade possível de abatimento no respectivo frete devem ser annunciados com antece encia de 24 horas; não obstante, a estrada os poderá receber antes, sem-pre que for isso possível. Art. 70. Com excepção dos porcos, carneiros, cabras e cães

en numero não excedente a ciaco, e as espociras de gallinhas,

patos e outras avos ou pequenos animaes, serão os animaes embarcados e desembarcados pelo pessoal do dono ou seus agentes.

Para esse embarque, quando a expedição for de um ou mais vagões, se dará um praso de duas horas por vação, co todas da entrega do vagão, find es as quaes será retirado o vagio, não estendo povamento, ser formendo sinão para la porta de desta da entrega. podendo novamente sar fornecido, sinão pagando o remettente uma indemnização de 58 por vagão.

uma mariantzada de 55 por vagao.

Semelhantemente, para o de embarque se dará um prazo de meia hora por vagão, finda a qual será elle des arregado pelo pessoal da estrada ou por jornaleiros, que para esse fim tomar na occasião, pagando nesses casos o destinaturio as despezas

Para o embarque e desembarque de animaes em p quena quantidade, se dará o tempo strictamente necessario, proceden lo a administração a esse serviço por conta do dono ou des inatario, quando vencido es e tempo.

Art. 71. Os cãos só sorão recebidos amarrados e amerdaçados,

quando assim se tornar preciso.

Art. 72. Nas expedições de animaes por vagões o embarque deverá se effectuar durante a noite, si o trem tiver de sahir antes das 8 horas da manhã do dia seguinte. Art. 73. Os animaes bravios so serão recebidos quando bem e

seguramente engaiolados.

Art. 74. A administração só responde pelos extravios de animaes, correndo os mais riscos por conta do expeditor, salvo culpa provada do pessoal da estrada.

#### VI

#### CARROS, ETC

Art. 75. Os carros, carroças, carrinhos de mão, vagões e locomotivas desmontados são carregados e descarregados por conta do expedidor.

Para o embarque e desembarque se dará o tempo que for

razoavel.

Art. 76. Todo o carro ou carroça, vagões e locomotivas não reclamados no prazo de 24 horas, depois da chegada do trem, pagarão 500 réis de estadia por cada dia excedente.

#### ARMAZENAGEM, ESTADIA, ETC

- Art. 77. As mercadorias e cargas transportadas pela estrada podem permanecer nos armazens e depositos, livres de armazenagem ou estadia, por 36 horas contadas da chegada do trem, quando diversamento não disponha este regulamento. Além desse prazo e até 90 dias, ficam ellas sujeitas às seguintes taxas de armazenagem ou estadia applicadas a cada 10 kilogrammas:

Passados os 90 dias proceder-se-ha de conformidade com os arts. 63 e 65 do regulamento geral, qualquer que seja a natu-

reza e classe do genero depositado.
Os object s de facil deterioração, não sendo de prompto reclamados, serão vendidos antes de se dannificarem, procedendo a administração, depois de deduzir a importancia que for devida, como nos artigos acima mencionados do regulamento geral.

Os prazos marcados neste artigo não se referem as materias inflammaveis; estas ficam sujeitas às disposições adeante

fixadas.

- Art. 78. Para carga e de pacho das mercadorias, enjo carregamento houver de ser feito pelo pessoal do remettente, e não havendo dispesição especial neste regulamento, se concetorá o prazo de 24 horas, findo o qual perderá o remettente o que já houver pago, ficando á estrada o direito de utilisar-se do vagão fortada. fretado.
- Si, porém, depois de decorridas as 24 horas acima designadas, o remettente quier utilisar so do vagão, fará um deposito da quantia de 50\$, corre-pondente a quatro dias, maximo da estadia do vagão á sua disposição.

  Findos os quatro dias, considerar-se-ha o vagão como não religious pondendo o remettente o fente pago a a quantia de sua disposição.

utilisado, perdendo o remettente o frete pago e a quantia de-

nositada.

Art. 79. Para a descarga dos mesmos objectos de que trata o artigo precedente, se concederão os mesmos prazos, nas mesmas condições e taxas mencione las nesse artigo, não havendo disposição especial neste regulamento, fazendo, porém, a estrada a descarga por conta do destinatario e pelo que custar, quando passado o prazo maximo de quatro dias, além das 21 horas concediras ligras. celli las livres.

- cellias livres.

  Art. 80. Para os generos que permanecerem fira dos armazens, por não carecerem de abrigo, e não havendo disposição em contrario neste regulamento, nenhuma taxa se cobrará de armazenagem até 30 dias, e nenhuma responsabilidade por elles caberá à adminis ração.

  Passaros os 30 dias serão esses generos vendidos em leilão, na porta da esteção, e o seu producto posto á disposição de quem de direito, depois de descontaras todas as despezas feitas.

  Art. 81. A entrega das mercadorias, pagando frete por vagão, será feito dentro do vagão e, si por affluencia do serviço a administração precisar do carro, poderá mandar fazer a descarga, cobrando a do consignatario, de accordo com os preç s neste regulamento fixados, independentemente da taxa de armazenagem.
- Art. 32. As bigagens e encommen las que não forem reclamadas até 45 minutes depois da chegada do trem, ficim desde então sujeitas á armizenagem, cuja taxa será de 100 róis por 10 kilogrammas e por dia.
- Art. 83. Na determinação de qualquer prazo para a esbrança de armazenagem, estadia, etc., serão contados os dias santificados e feriados, salvo o que se seguir à recepção, sendo esta feita na vespera.
- Art. 84. As me cadorias, bagagens, encommendas e cargas em geral, que forem deixadas nas estações sem cespacho, ficarão som responsabilidade alguma da administração, porém desde então sujei las á armazenagem e mais prescripções do art. 77.
- Art. 85. Os vagões pedidos para cargas, etc., por vagão, quando passadas as 24 horas não forem utilisados pelo concessionario, poderão ser utilisados pela administração si delles precisar, sem embargo da estadia até então.

Art. 86. Vencido o prazo maximo da estadia de qualquer objecto, será ello vendido em leilão na porta da estação e o seu producto posto á disposição de quem do direito, depois de descontadas as despezas e o mais que se dever á estrada.

## MODO DE EFFECTUAR OS DESPACHOS E RECEBIMENTOS

Art. 87. As mercadorias, bagagens, encommendas, animaes. vehiculos e cargas de qualquer natureza, serão apresentados a despa ho por meio de duas vias de notas de expedição, servindo uma para a conferencia, calculo e arrecadação da receita e a outra para acompanhar o manifesto da mercadoria, bagagem, etc. ao seu destino.

A primeira via será registrada no livro talão respectivo, do qual se destacará o conhecimento do frete pago ou a pagar para ser entregue ao remettente, depois do que será enviada à contadoria, com extracto diario do livro talão de cada estação; a segunda via será entregue ao destinatario em troca do conheci-mento relativo ao mesmo despacho.

Art 88. Para o recebimento de bagagens, encommendas, fructas, aves e outros pequenos animaes em capceiras, e artigos semelhantes, os escriptorios de todas as estações estarão abertos uma hora antes da partida do primeiro trem, e fechar-se-hão 10 minutos antes da partida do ultimo trem.

Art. 89. Para o recebimento de mercaderias, cargas e animaes, estarão os escriptorios abertos em todas as estações das

8 horas da manhã às 4 horas, todos os dias uteis.

Art. 90. Nenhuma carga poderá ser recebida pelos empregados da estrada si não vier acompanhada das respectivas notas de ex-

- da estrada si não vier acompanhada das respectivas notas de expedição; e, no caso de pertencer á estrada, as notas de expedição devem ser substituidas por uma simples guia de remessa, assignada pelo agente da estação da partida.

  Art. 91. As mercadorias taxadas pelas tarifas ns. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, as taxadas pela tarifa ns. 24 e 25 quando em quantidade superior a 5, as taxadas pela tarifa n. 23 quando em quantidade igual ou superior a 10, as taxadas pelas tarifa n. 26 quando em quantidade superior a 2), as remessas de objectos que exijam vagões grandes, as machinas de officinas e de estabelecimentes industriacs, devem ser annunciados no dia anterior ao do despacho. Essas mercadorias não serão recolhidas debaixo de cobertas, mas Essas merca lorias não serão recolhidas debaixo de cobertas, mas ficam sujeitas, quanto à armazenagem, às mesmas condições das
- Art. 92. A: mercadorias e quaesquer objectos entregues à estrada serão conferidos na estação de partida e na de chegada à medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos volumes, a natureza das mercadorias, o peso, o frete pago ou a pagar e as despezas accestrativa. sorias.

A pesagem dos volumes submettidos a despacho dove em geral

A pesagem dos volumes submettudos a despacho deve em geral ser feita pelo pessoal do remettente ou do consignatario, sob as vistas dos empregados da estrada.

Toda a declaração falsa ou insufficiente sobre a natureza ou valor das merea orias expedidas dá logar á applicação de uma multa de 105 a 505, além do pagamento do duplo da taxa da tarifa da mereadoria fraudada, podendo a estrada deter os volumes que, por falsas declarações, estiverem sujeitos á multa. Não sendo a multa paga no praso de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes. ciaes.

Art. 93. Por cala despacho (excepto os de bagagem e encommendas, que serão gratuites) cobrará a estrada a taxa de 100 reis, na qual está comprehendi o o valor das duas notas de expedição, que serão entregues ao remettente para enchel-as.

Art. 91. Si, depois de feito o despacho de qualquer expedição e antes de em'arca?o, o remettente quiver alterar a consignação ou retirar o objecto, a administração annullará o despacho feito, recolhendo-se os documentos já entregues ao remettente e restituindo-se a esto o freto pago, menos a taxa do despacho. Si o o jecto já estiver embarcado, se poderá dar a alteração productiva de descarga para real constante.

de consignação, a menos que da descarga não resulte embaraço para o serviço da estrada. Sendo permittida a descarga, será esta faita a expensas do remettente, o qual, além disso, deverá indemnisar a estrada da despeza feita com o carro-

gamento. gamento.

Em qualquer caso, para que o objecto siga viagem, torna-se preciso novo despacho e, portanto, pagamento de nova taxa de despacho. Quando se tratar de mercadorias despachadas por vagão e, depois de ser este posto à disposição do remettente, elle quizer retirar a mercadoria, ficará mais sujeito a pagar a indemnisação de 10% por vagão, ainda que não tenha principiado a carregal-o; e já estando o vagão carregal-o entregue á estrada só será isso permittido sen lo possivel, e devendo então o remettente descarregal-o em seis horas.

#### ENTREGA

Art. 95. A entrega de bagagens, encommendas, verduras, fructas, aves e pequenos animaes em capoeiras começará, o mais tardar, 15 minutos depois da chegada do trem e terminará á hora de fechar-se a estação.

Art. 96. A entrega das mercadorias e todas as mais cargas em geral começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Nos dominges e dias santificados, e quando houver affluencia de cargas, o serviço começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde.

Art. 97. O destinatario tem direito, antes de receber a sua mercadoria, de examinar o estado externo dos volumes, não se permittindo e exame do conteúdo si o volume não apresentar

indicio de violação e avaria.

indicio de violação e avaria.

No caso de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada, que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte delle importe perda de valor para o todo. Sendo, porém, a avaria parcial, deve elle retirar a mercadoria, depois de avaliado o damno causado.

Art. 98. Nos casos de demora da parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que houver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilise.

Art. 90. O transporte em retorno de todo objecto recusado

Art. 93. O transporte em retorno de todo objecto recusado pelo destinatario fica sujeito a todas as taxas de frete, despacho

e despezas accessorias.

Art. 100. Si an'es de feita a entrega da mercadoria ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de procedencia ou indicado para ser cobrado na de chegada, é inferior ao realmente devido, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa devida, a administração pode reter a mercadoria até que o remettente ou destinatario satisfaça o que for devide.

Semelhantemente, se restituirà so remettente a importancia dos erros que para mais se commetterem no calculo do frete e

taxa.

Art. 101. As mercadorias, cargas, bagagens e encommendas só serão entregues à vita do conhecimento em poder do destinatario, e no caso de perda deste documento o destinatario, depois de provar sua identidade, póde passar um recibo, em vista do qual lhe será entregue a mercadoria ou volume despachado.

#### X

#### ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 102. Os volumes devem trazer marca ou endereco bem legivel e, além disso, o nome da estação de destino e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios

inherentes ao transporte por estradas de ferro.

Art. 103. Podera ser recusado o recebimento de qualquer mercadoria por motivo de acondicionamento:

§ 1.º Si a mercadoria estiver tão mal acondiciona a dentro dos envoltorios, que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem per la ou avaria.

§ 2.º Si, exigindo a mercadoria um envoltorio qualquer para a resguardar de perda ou avaria ou para evitar que damnifique outras mercadorias, for apresentada sem envoltorio. § 3.º Si no acto do recebimento a mercadoria apresentar in-

dicios de já estar avariada.

A falta de acondicionamento ou mau acondicionamento poderá ser reparada pelo remettente no proprio recinto da estação, dando-se-lhe para isso um prazo de 24 horas, livre de armazenagem, fin lo o qual, permanecendo ella na estação, fleará sujeita á taxa de armazenagem; em caso algum, porém, com responsabilidade da estrada.

A administração, devidamente autorisada pelo remettente, poderá prover aos defeitos do acondicionamento.

Art. 104. Mesmo sem os requisitos de perfeito acondicionamento, poderá a mercadoria ser expedida com declaração feita nos conhecimentos pelo empregado da estrada, de que segue sem responsabilidade da administração, si com isso concordar o responsabilidade. mettente ou seu preposto e desde que não haja inconveniente para as outras cargas que no mesmo vegão tenham de ser em-

Art. 105. A's bagagens e encommendas se applicam todas as precedentes disposições relativas ao acondicionamento.

#### CONHECIMENTOS DE BAGAGEM, ENCOMMENDAS E NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 103. Da bagagem ou encommonda despachada dar-se-ha ao apresentante um conhecimento, no qual se declarará a e ta-ção de partida e destino, o numero e peso dos volumes, o frete e um numero de ordem.

Art. 107. Tanto as notas de expedição que acompanham os manisestos de mercadorias, etc., como o conhecimento entreguo ao remettente, devem mencionar o numero de ordem, os nomes do remettente e do consignatario, a marca e endereço dos volumes, sua quantidade, peso ou cubo, segundo o modo do despacho, o frete pago ou a pagar, modo de acondicionamento, natureza do conteúde, estação de partido e de destino.

Essas indicações servem de base para o calculo do frete, e mais tarde para regular a indemnisação no caso de perda, falta ou

Art. 108. Cada nota constitue uma expedição e não pode conter sinão o nome de um remettente, de um destinatário e de uma só estação de destino.

Art. 109. Os valores e os objectos segurados não podem ser mencionados nem na mesma nota, nem juntamente com objectos não segurados; para elles se fará nota especial.

Art. 110. As notas de expedição e quaesquer outros documentos comprobativos da receita da estrada não devem apresentar rasuras, correcções ou entrelinhas. Os que estiverem nesses casos serão recusados.

#### MEDIÇÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 111. Quando as mercadorias forem em grande volume em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, esi este corresponder a mais de seis decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogrammas igual à sexta parte dos decimetros cubicos achados.

Art. 112. O frete da madeira, em tóros, em peças esquadrilhadas, falquejadas, lavradas ou serradas em taboados ou dormentes calculas en para seu paga real.

mentes, calcula-se pelo seu peso real.

Art. 113. Quando já se conhecer o peso da madeira, poder-sela, para novos despachos, dispensar as pesadas, multiplicando aquelle peso pelo volume da madeira resultante da multiplicação das tres dimensões tomadas em decimetros.

Art. 114. O frete de caibres, reliços, ripas, ripões, meirões e estacas para cercas, varas e lenha, calcula-se tomando para peso em kilogrammas o numero resultante da multiplica,ão das tres dimensões do feixe tomadas em decimetros e abrangeado as

partes mais salientes do mesmo feixe.

Art.115. As medidas dos volumes dos objectos despachados a volume serão sempre as do parallelipipodos, que as abranger completamente; de onde resulta que para os objectos que não forem rectilino s o de secção rectangular constante, o volume que se tem de tomar para o calculo do frete é o da figura limitada por faces planas perpendiculares e entre si, abrangendo completamente o objecto.

Art. 116. O peso de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões da expelição.

Art. 117. O peso do carvão mineral, linhito, areia, barro e

outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão de 1.360 kilogrammas por metro cubico, e o do carvão de madeira na razão de 400 kilogrammas por metro cubico.

Art. 118. As medidas lineares serão tomadas em decimetros; toda a fracção de decimetro contar-se-ha por um deci-

metro.
Art. 119. O frete a cobrar pelos objectos transportados pela estrada é calculado pelo reso bruto do volume, seja qual for o seu conteúdo.

Art. 120. No calculo do freto e das taxes accessorias as freções de 10 reis são arredondadas para 10 reis. Nenhum frete ou taxa cobrada será inferior a 2-0 reis, excepto, porém, a taxa de despacho, a de registro e a de seguro, para as quaes diversamente se preceitua neste regulamente.

As fracções de pesos são contadas por 10 kilogrammas e as de

volumes por 10 decimetros cubicos.

Assim, todo o peso comprehendido entre o de 10 kil., ...mas será contado como 10 kilogrammas, entre 10 e 20 por 20, e assim por deante. Semelhantemente, todo o volume comprehendido cupor deante. Semeinantemente, todo o volume comprehentado entre 0 e 10 decimetros cubicos será contado como 10 decimetros cubicos, entre 10 e 20 como 20, e asam seguidamente.

Art. 121. O frete e todas as taxas são pagas no acto do despacho ou do aluguel do carro ou trem na estação em que se verificar o serviço a que correspondem.

As expedições, poréin, de qualquer estação do interior para a de Camosim podem ser feitas com fretes pagos e a pagar nesta. se camosim podem ser ieras com rectes jagos e a pagar nesta. Si a mercadoria for sujeita à prompta deterioração ou de valor insignificante, o frete é pago no acto do despacho.

Art. 122. A importancia das passagens e do frete de bagagens, encommendas e animaes será paga no acto da emissão dos bilhetes ou do despacho.

Art. 122. A monoclarica descrito havas a formatica descrito de la constitución de la cons

Art. 123. As mercadorias depositadas nas estações para serem expedidas, e cujos fretes não forem logo pagos, ficam sujeitas á armazenagem, mas sem responsabilidade da administração.

### MATERIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS

Art. 124. O transporte da dynamite, da nitro-glycerina, do algodão-polvora e dos fulminantes, de modo algum pode ter logar, salvo quando expressamente destinados ás obras do prolongamento da estrada.

Art. 125. O transporte da polvora em grande quantidade pode ser recusado nos casos de segurança publica, quando o governo

assim o entender.

Igual disposição se applica às armas de fogo e mais artigos bellicos.

Art. 126. A polvora e mais materiaes explosivos, os fogos do artificio, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias e outras materias analogas não podem ficar depositadas nas estações ou armazens de deposito.

Art. 127. A administração póde fixar o dia em que devam ser a imittidas a despacho e transportadas as materias nocivas ou

perigosas.

Totavia as mechas chimicas (phosphoros) que se acharem nas condições de envoltorio abaixo declaradas, e os pequenos pacotes, as amostras em geral, em quantidade não superior a cinco kilo-

grammas, porlem ser expedidas todos os dias.

Art. 123. Os volumes contendo substancias venenosas, perigosas, explosiveis ou inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo, e são submettidos ás seguintes con lições de acon licionamenio:

1.ª-Polvora, estopim e ou'ras substancias semelhantes. - Em caixas ou barris, hermeticamente fechadose protegidos exterior-

mente por envoltorio solido.

2.ª Fogos artificiaes.—Em caixas de taboas unidas de um centimetro de espessura, pelo menos.

3.ª Mechas chimicas (phosphoros).—Em caixas de taboas bem uni las e do um centimetro de espessura, pelo menos; arrumação en interior bem aportada. no interior bem apertada.

4.º Espotetas, capsulas fulminantes, carbo-azotina, cartuchos de retro-carga. — Em bocetas ou saccos e tudo dentro de caixas

bem unidas e de um centimetro de espessura, pelo menos.

5.ª Phospheros, bromo, sulfurcto de carbono. — Em vasos de paredes bem fortes e estanques cheios de agua e empa-

Ihados. 6.ª Materias causticas, inflammaveis e explosiveis.—Em vasos de paredes bem fortes e estanques, empalhados e fechados em cestas e caixões.

7.ª Materias venenosas. — Em vasos fechados, empalhados e encaixotados.

Art. 129. As substancias nocivas ou perigosas devem formar expedição à parte e fazem objecto de not especial de expedição. Não podem, além disso, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

#### RESPONSABILIDADES

Art. 130. A administração da estrada declina toda a respinsa-

blidade por perda, avaria, ou falta n s seguintes casos:
§ 1.º Quando não tiverem de caso fortuito ou força maior.
§ 2.º Quando não tiverem sido verificados os volumes á chegada da mercadoria e antes da sua acceitação ou retirada pelo destinatario.

3.º Quan lo os envoltorios não apresentarem exteriormente indicio de violencia ou fractura.

§ 4.º Quando forem ulteriores à resusa do destinaturio, do

que se lavrará auto. § 5.º Quando a mercadoria for, por sua na ureza especial, su septivel de softer porda ou avaria total ou pureial, como comblistio espontunal, effervesconcia, evaporação, visamento, ferrugem, putrefacção, etc.

§ 6.º Quando a mercadoria, por mau acondicionamento ou qualquer defeito observado palos empregados do despacho, houver sido, não obstante, despichada a polido do remettente, declarando o empregado na nota de expedição e no conhecimento: «Segue sem responsabilidado da administração da cotrada.» estrada »

Art. 131. A administração não responde pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminhos de ferro ou demora da viagem acarreta para os animaes vivos.

Art. 132. No case do extravios o provada a culpa dos empregados da estrada, a in tennaiseção não poderá exceder a :

80\$ para animaes de monteria ;

50\$ para bois, vaccas, etc.;
6\$ para bezerres e vitellas;

48 para carneiros, cabras e porcos;

2\$ para cãos acorrentades;

500 reis para aves e pequenos animaes engaiolados.

Art. 133. Quando a mercadoria for acompanha la por pessoa encarregada de vigial-a, a administração não responde pelos damn s resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim

evitar.

Art. 134. A administração não se responsabilisa pelo damno que da arrumação nos vagos e armazens, carregamento e descarga, pissa resultar para a mobilia não encaixotada.

A mobilia desencapada, sómente encapada ou mesmo engradada, seguirá por conta e risco do remettente, respindendo a administração sómente por extravio.

Art. 135. A administração não é responsavel pelo estrago da mobila enculvotada, louça, vidros, crystaes, ou quaesquer objectos frageis encalvotados ou embarricados, desde que entregue os volumes sem signaes de terem sido violados ou de terem soffrido choque ou pressão que pulesse damnificar o contestido.

Art. 136. Quando o carregamento e a descarga forem feitos pelo remettente ou pelo destinatario, a administração não responde pelos riscos ou perlas resultantes daqu llas operações

ou de suas consequencias.

Art. 137. Quando a mercadoria for por sua natureza susceptivel de soffrer, por influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada, quebra em peso ou medida, a administração não responde pela differença em

peso ou medida.

Art. 138. Quando o carregamento for feito pelo remettente, a administração não responde pelo numero de volumes indicados

na nota de expedição.

Art. 139. À administração não responde pelos riscos proveninientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem ou encommendas.

Art. 140. Salvo as prescripções dos artigos anteriores, ou outras disposições expressas neste regulamento e no regulamento geral, a administração se responsabilisa pelos objectos que lhe forem confiados para serem transportados ou ficarem depositados nos armazens da estrada.

Essa responsabilida le começa do momento do pagamento do frete e recepção do genero, e termina no acto da entrega do mesmo genero ao destinatario ou a seu correspondente ou pre-

posto.

SEGURO E INDEMNISAÇÃO

Art. 141. Os remettentes e os viajantes teem a faculdade de segurar na propria estrada a sua fazenda, declarando no acto do despacho o valor segundo o qual queron ser indemnisados em caso de perda ou avaria, não excedendo de 1:000\$000.

Nesse caso cobrar-se-ha, além do frete e mais taxas, uma taxa de seguro de 2 %, sobre o valor declarado. O minimo da impor-tancia dessa taxa será de 1\$000.

A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição e conhecimentos nenhuma significação terá desde que não for paga a taxa de seguro.

Art. 142. Em caso de perda total, se pagará ao segurado o valor integral declarado; si, porém, a perda for parcial, só terá elle direito a uma quota proporcional a perda effectiva.

Do m smo modo, em caso de avaria, a indemnisação será paga

proporcionalmente à importancia da avaria verificada.

proporcionalmente à importancia da avaria verificada.

Em caso algum, a indemnisação pode exceder o damno realmente soffrido pelo segurado em consequencia da perda ou avaria, o será neste caso reduzida à importancia do damno.

Art. 143. Quanto aos objectos ou mercadorias não seguros, a administração não é responsavel pela indemnisação sinão até à importancia do 500 rois por kilogramma de mercadoria e cargas em geral e de 1\$ por kilogramma de bazagem ou encommenda perdida ou avariada, sem que em caso algum a indemnisação possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem ou encommenda perdida ou avariada menda perdida ou avariada.

No esso em que uma mercadoria, etc. desencaminhada for depois achada, a a ministração aflixará avisos na estação, e o destinatario terá, durante 15 dias, o direito de reclamar a entrega, devendo restituir 3/4 da indemnisação que já lhe houver sido paga. A mercadoria, etc. avariada fica pertencendo a es-

trada.

Art. 141. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilise, a indemnisação a pagar será calculada por arbitramento.

Art. 145. As causas de irresponsabilida e ou limitação de responsabilidade não podem ser invocadas pela administração si se provar dolo por parte do seu pessoal. Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

### XVI

#### ARBITRAMENTO

Art 146. O arbitramento, nos casos em que por este regulam nto deva ter logar, será feito por dous arbitros es idhidos, um pela administração e outro pela parte, salvo si ambos concordarem na escolha de um só arbitro. Da decisão dos arbitros não haverá recurso.

Art. 147. O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitros, pelo agente da estação em que elle se verificar e

pela parte reclamante.

Art. 148. A quantia arbitrada para indemnização em caso algum poderá exceder os limites acima fixados neste regulamento para cada caso de indemnização. Sempre, pois, que o arbitramento exceler a esses limites, a administração só pagará ató aos mesmos limites.

Art. 149. Dispensa-se o arbitramento sempra que houver Art. 149. Dispensive o arbitramento sempro que notver mutuo accordo sobre o valor da indemnização entre a administração e a parte, accordo que deve ser reduzido a auto assignado pelo direct y da estrada o pela parte reclamante, tendo a mesma validade do arbitramento.

Art. 159. Recusando se a parte ao arbitramento, a administração requerera judicialmente um arbitramento, que continuará sujeito aos mesmos limites e remoção das mercadorias para um

deposito publico ou a sua venda em leilão.

Art. 151. A vistoria ou arbitramento amigavel deve ser feito dentro das 48 horas depois da descarga; passado este prazo, só prevalecerá a decisão da administração.

O arbitramento judicial só terá logar si, proposto o amigavel

pela administração dentro das referidas 48 horas, for elle recusa-

do pela partá. Art. 152. Si os arbitros não chegarem a accordo quanto a ava-

liação do prejuzo e á responsabilidade da administração, nomearão elles um desempatador, que decidirá por uma das duas opiniões.

Art. 153. Os arbitros teem por missão não só vistoriar e avaliar o damno, mas tambem si houve culpa da administração nesse damno, ou si ello é inhemente á natureza da meradoria, ou si ello é inhemente à natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria, ou si ello é inhemente a natureza da meradoria da m provém do acondicionamento da carga em desaccordo com o estabelccido neste regulamento.

Si for reconhecido o mão acondicionamento ou si o damno provier da propria natureza da mercadoria, não terá logar a

indemnização.

Si forem reconhecidas estas attenuantes em favor da administração, ou mesmo que a culpa desta no facto que produziu o damno, só se pagará metade da indemnização arbitrada.

Art. 154. Aos arbitros se dará conhecimento deste regulamento.

#### XVII

#### DEVERES DOS EMPREGADOS

Ari. 155. No desempenho de suas funções, os empregados teem obrigação de tratar com urbanidade todos es que tiverem negocios com a estrada.

Art. 156. Deverão dar aos viajantes, remettentes e destinatarios todas as informações que estes lhe pedirem e facilita-rem quanto for possivel o cumprimento das formalidades a

Devem em caso de necessidade encher as notas de expedição. Art. 157. Nenhum agente ou empregado podera dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda por elle não

resalvada.

Art. 158. Todo o documento fornecido pela estrada e que for depois, por qualquer titulo, apresentado e se achar viciado, será retido e o apresentante ou quem do vicio se quizer utilisar será sujeito a uma multa de 50\$ a 100\$, segundo a gravidade do caso, a juizo do director da estrada.

Nesse caso a entrega da mercadoria reclamada será sustada

até decisão do mesmo director.

#### XVIII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 159. Os casos de embargos ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados ou entregues a estrada para serem transportados e ainda não entregues a seus destinatarios serão regulados pelo decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851, no que a estes forem applicaveis.

Art, 160. Os objectos penhorados ou embargados não podem

ser retirados das estações ou depositos da estrada sem que esta seja indemnisada do que lhe for devido por frete, armazenagem

e todas as mais despezas.

Art. 161. Quando o embargo ou penhora c hir em generos de facil deterieração, nocivos ou perigosos, não poderão estes generos ficar depositados nas estações.

Art. 162. Os transportes por conta do governo geral ou dos governos provinciaes ficam sujeitos ás mesmas condições que os

transportes ordinarios.

Art. 163. As cargas, mercadorias, etc., que tiverem transporte gratuito, ficam sujoitas ao pagamento das taxas de despacho, seguro, registro, carregamento e descarga, armazenagem ou estadia e a todas as despezas emfim, com exclusão unicamente do frete propriamente dito

Exceptuam-se desta disposição as malas do Correio e as mer-cadorias, etc., pertencentes á estrada, devendo estas vir sempre acompanhadas de uma guia de remessa da estação de proce-

Art. 164. A cobrança integral das taxas de despacho, seguro, registro, armazenagem, estadia e todas as mais despezas, menos o frete propriamente dito, terá logar para as mercadorias e quaesquer objectos que tiverem transporte com abatimento em virtude deste regulamento ou de qualquer contracto ou concessão no qual se ache estabelecida a clausula de abatimento do frete.

Art. 165. O involucro dos objectos, mercadorias, etc., entra no calculo do volume e do peso para pagamento dos fretes e mais

Art. 166. Em casos muito especiaes de legitimo impedimento do remettente ou destinatario, quando se prove não poderem elles encarregar a outrem de fazer as suas vezes, poderá a estrada conceder abatimento até 50 % sobre a taxa de armazenagem ou estadia.

Art. 167. Todo o remettente que precisar de vagões deverá pedil-os com 24 horas de antecedencia ao chefe de estação onde

devam ser embarcadas as cargas ou animaes.

A estrada não se obriga sempre a satisfazer o pedido dentro do referido prazo, mas se esforçará em tornar menor possivel qualquer demora além desso prazo.

Esses pedidos não serão recebidos quando se tratar de vagões

que a estrada não possua ou não estejam em estado de servir.
Art. 168. As pessoas que estragarem os carros, estações ou apparelhos da estrada serão responsaveis pelo damno causado, e si for este intencional, proceder-se-ha judicialmente contra o delinquente.

Art. 169. Os objectos não designados nas tarifas e pautas e para

os quaes não haja disposição especial neste regulamento, ficam sujeitos à tarifa correspondente aos previstos que com elles tiverem maior analogia.

Art. 170. Nas estações ou paradas onde não houver desvio poderá a estrada recusar o estacionamento de vagões para carga podescarga. ou descarga.

#### TELEGRAPHO

- Art. 171. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis, como nos dias santificados e feriados.
- Ari. 172. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:
  1.º Telegramma urgente em serviço da estrada.

  - 2.\* Dito idem do governo federal.

- 3.ª Dito i 'em do governo do estado.
- 4.ª Dito idem ordinario em serviço da estra 🐍
- 5.ª Dito idem particular.
- 6.ª Dito ordinario do governo fe leral.
  7.ª Dito i·lem do governo do esta.!o.
  8.ª Dito idem das autoridades.

- 9.ª Dito idem particular.
- Art. 173. Os telegrammas devem: § 1.º Ser escriptos pelo proprio expeditor, com tinta preta, e de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra.
- § 2.º Não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilisadas. § 3.º Indicar o nome da estação de destino e o nome e resi-

- dencia do destinatario.

  Art. 174 E' prohibida a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica ou offensivo á moral e aos bons costumes, ou prejudicial á segurança e interesses da estrada.

Art. 175. Só ao governo ou à administração da estrada é

permittido o uso de cifras secretas.

Art. 176 Os telegrammas de mais de 100 palavras podem ser recusados ou retardados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

Art. 177. Mu tos telegrammas de um mesmo expeditor, para

o mesmo ou diversos destinatarios, só podem ser acceitos quando

não houver outros telegrammas a transmittir.

Art. 178. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, e que deverá ser exhibido em caso de reclamação.

Art. 179. Nos casos ordinarios a transmissão de telegrammas será feita na ordem de sua apresentação, respeitando-se o que dispõe o art. 172.

Art. 180. A estrada acceitará despachos para se transmittirem cópias por outras linhas, preferindo as linhas do Estado, salvo si o expeditor expressamente designar outra.

Art. 181. A administração se reserva o direito de internormando.

Art. 181. A administração se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço particular, por tempo indeterminado, no caso em que o julgue conveniente, em vista de urgencia do serviço da estra la ou do governo.

Art. 182. O telegramma antes de começar a ser transmittido pode ser retirado, restituindo-se ao communicante a taxa com

desconto de 10 %.

Principiada a transmissão pode ella ser interrompida a pedido do communicante e retirado o telegramma; neste caso, porem, sem direito a restituição da taxa.

sem direito a restituição da taxa.

Art. 183. Os telegrammas serão entregues ao destinatario na estação de destino ou na casa do destinatario quando essa não distar mais de um kilo netro da estação de destino, e mediante pagamento da despeza que se fizer, a estra la se encarregará de fazer chegar o telegramma, com a possível brevidade, á casa do destinatario quando esta ficar além de um kilometro da estação destinatario quando esta ficar além de um kilometro da estação. do destino e nunca a mais de cinco kilometros.

No caso de não ser encontrada com facilidade a pessoa a quem são dirigidos, ficarão os telegrammas guardados na estação de destino, sem que haja direito de exigir-se da estrada restituição da taxa, ou desta e das despezas quando o destinatario resida a

mais de um kilometro.

Para as distancias além de cinco kilometros da estação do des-

tino, serão os telegrammas enviados pelo Correio, para o que pa-gará o communicante a taxa de 100 réis.

Art. 184. O segredo dos telegrammas é inviolavel. As uni-cas pessoas que podem tomar conhecimento delles ou requerer cópia são o proprio que os assignou e aquelle a quem são diri-

A nota de-reservado-portanto, collocada no telegramma en-

tende-se com o destinatario. Art. 185. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

§ 1.º Tudo o que o communicante escrever entra na contagem

das palavras. § 2.º Conta-se como uma qualquer pala vra que não tenha mais de 10 lettras; o excedente é contado como outras tantas pa-lavras quantos forem os grupos de 10 lettras ou fracção de 10 lettras.

- § 3.º Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, como tal será contada de conformidade cem o disposto no paragrapho precedente; si, porém, forem escriptas separadamente as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas por traço de união, serão contadas como outras tantas palavras.
- § 4.º Todo caracter alphabetico ou numerico isolado, toda a palavra ou particula seguida de apostrophe será contado como
- uma palavra.

  § 5.º Os numeros em algarismos contam-se como tantas palavras quantas forem as series seguidas de cinco algarismos qua contiverem e mais uma palavra pelo excedente.

  § 6.º Os numeros por extenso serão contados pelo numero de
- s c.º Os números por extenso serão contados pelo número de palavras realmente empregado no despacho para exprimil-os.

  § 7.º As virgulas, pontos e traços de divisão ou união serão contados como outros tantos algarismos.

  § 8.º Os signaes de accentuação não são contados.

  § 9.º Cada palavra sublinhada será contada como duas pa-
- lavras.

Art. 186. Entram na contagem das palavras: § 1.º A direcção, a assignatura, as in licações a respeito do modo de remessa do telegramma ao destinatario além de um kilometro da estação e reconhecimento da assignatura, quando revestida dessa formalidade.

§ 2.º Os pedidos de repetição para conferencias, essa repetição

e as palavras—resposta paga... palavra. § 3.º Os nomes proprios de pessoas, cidades, villas, praças, ruas, etc., os titulos, sobrenomes, portigulas e quelificações se contam como tantas palavras quantas forem necessarias para exprimil-as.

Art. 187. Não serão taxados quaesquer signaes ou palavras accrescentadas pela estação remettente no interesse do serviço

telegraphico.

Igualmente não serão taxados a data, hora da apresentação do telegramma e logar de proce lencia sinão quando o communicante escrever na minuta e exigir a transmissão.

Art. 188. Cada telegramma até 20 palavras, entre duas esta-

ções quaesquer, pagará 15000.

O telegramma que tiver mais de 20 palavras até 30, paga mais metade da taxa do telegramma simples, e assim seguidamente augmentando-se metade da taxa simples, pelo augmento de 10 ou menos de 10 palavras.

Art. 189. Pagam taxa dupla os telegrammas:

§ 1.º Os transmittidos a noite, que só serão acceitos quando o servico da estrada exigir o funccionamento do telegrapho.

§ 2.º Em lingua estrangeira.
§ 3.º Que lejam de ser repetidos a pedido do communicante.
§ 4.º Os telegrammas urgentes.
Art. 190. As redacções do jornaes, casas commerciaes e emprezas que fizerem despeza mensal de mais de 100\$ terão direito à restituição de 20 % das taxas que houverem pago no mez em que se der aquelle excesso, o qual deve ser provado com os

Art. 191. O mesmo telegramma dirigido pelo mesmo communicante a mais de um destinatario pagara, alem da taxa da tarifa para um destinatario, mais metade da mesma taxa por cada um dos destinatarios.

Art. 192. O mesmo telegramma dirigido a mais de uma esta-

ção pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 193. Todas as taxas, sem distincção, serão pagas no acto

da apresentação do telegramma na estação de partida.

Art. 194. O communicante pode pagar de antenão a resposta
do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração — Resposta paga para ... palavras, antes da assignatura do communicante.

Si a resposta contiver menor numero de palavras do que o

designado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si a resposta contiver maior numero de palavras, o excesso será considerado como um novo telegramma, que deverá ser pago pela pessoa que o apresentar.

Art. 195. A resposta para ser transmittida deve ser apresentada dentro das 96 horas que se seguirem a entrega do tele-gramma primitivo ao destinatario. Passado esse prazo, ficará sujeito ao pagamento da taxa.

Não se restituira ao communicante o que houver pago para a resposta, si esta dei ar de ser apresentada ou o for passa lo

aquelle prazo.

Art. 196. O telegramma pode ficar na estação de destino até

que o destinatario o procure.

Para a execução das disposições indicadas neste artigo e no art. 183, deverá o communicante fazer as respectivas declarações na minuta do telegramma, do seguinte modo:—Pela estrada, pelo Correio, na estação.

Na falta de taes declarações, será o telegramma expedido pelo

Correio.
Art. 197. Ao empregado da estrada encarregado da conducção do telegramma ao domicilo do destinatario não é licito encarre-

bendo a taxa respectiva. Art. 198. Na ausencia do destinalario, o telegramma será entregue em sua casa à pessoa de sua familia, empregado, criado ou hospede, salvo si o communicante designar na minuta pessoa especial.

Art. 199. O destinatario ou quem por elle receber o tele-gramma deverá assignar o recibo

Art. 200. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino serão entregues só ao destinatario ou á

pessoa por elle competentemente autorisada.

Art. 201. O pedido para que o telegramma expedido não seja enviado ou entregue ao destinatario só póde ser feito pelo proprio communicante e por novo telegramma, sujeito á taxa, que será resituida si o pedido não chegar a tempo de ser satisfeito.

Art. 202 O communicante tem direito á restituição da taxa que houver pago nos seguintes casos:

§ 1.º Quando o telegramma não chegar a seu destino por qualquer causa devida ao serviço do telegrapho.

§ 2.º Quando o telegramma enviado ao destinatario estiver

alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado.

Art. 203. Os telegrammas em lingua estrangeira devem ser escriptos com caracteres romanos.

Art. 204. O communicante póde pedir que a estação de destino lhe dê aviso de ter recebido o telegramma transmittido. Por esse aviso simples pagará elle 10 % da taxa de un tele-

gramma simples.

Art. 205. Fica revogado o decreto n. 8.896 de 24 de fevereiro

Capital Federal, 2) de janeiro de 1894. - Joto Edippe

#### EDjerat er

A	
N.	da tarifa
Abacaxis e ananazes	13
Anacaxis e ananazes	• •
Abanos de palha	9
Abanos de pennas e leques	6
Abelhas	9
Abobores	13
Absinthio	9
Açafates e semelhantes	6
Açafrão	6
Accessorios de trilhos	19
Ac dos mineraes	6
Aço	G
Acordeons	5
Aduélas	13
Agua ordinaria	15
Agua-raz	5
Aguas medicinaes	6
Aguardente	9
Alabastro bruto	11
Alabastro cm obra	6
Alambique e pertenças	13 e 20
Alcatrão	9
Alavancas de ferro ou aço	11
Alcatifas	6
Alcool	5
Alfafa	19
Algodão imprensado	10
Algodão não imprensado, em pluma	9
Algodão em caroço	11, 15 e 20
Albos	9
Almofadas	5
Almofarizes de metal, pedra ou madeira	6
Alpiste	11
Alumina	6
Alvaiade	6
Amen loas em caroço	9
Amendoim	9
Amido	6
Ancoras vazias	11
Ancoretas idem	11
Angico em resina, gomma ou folhas	11
Aniagem	8 e 17
Anil	6
Animaes empalhados ou embalsamados	5
Animaes ferozes, frete convencional	
Animaes pequenos engaiolados	13
Animaes	24,25 e 26
Animaes em compartimentos separados	23
Aniz	6
Apporelhos para experiencia de laboratorio	6
Apparelhos	6
Apparelhos telegraphicos	6
Arados	13 e 20
Arame de metal	6
Araruta	11
Arbustos vivos	
Archotes	6 10
Ardosias	6
Areia	19
Argilla	19
Armações envernizadas ou com vidros, para	••
loja	7 duplo
Armações para guarda-sol	5
Armações pora igrejas	5
Armamento	6
Arreios	6
Arroz	13 e 20
Artigos de folha de Fladdres não classificados.	6
Artigos de luxo idem	5
Artigos de pacotilha idem	5
Artigos de desenho	5
Artigos de escriptorio	6
Asphalto.:	9
Assucar bruto	12 e 18
Assucar refinado ou turbinado de la classe	9
Avêa	19 .
Avelā	9
Aves empalhadas	5 15
	13
Azeite doce ou outros, em barril ou lata	9
SPECIAL MACO AN ARTERS! Off MALLIT AN TOMOS \$1100.	7

Azeite doce ou outros em garrafões, garra-		Canna da India	G
fas, etc	6	Canella em pó ou em casca	6
Azeitonas	g	Cangalhas	11
Azulejos,	9 .	Canôas (convencional).	
Ducalhúa	11	Canos de barro	19
Bacalháo	6	Canos de metal	15 - 6
Bagagem	4	Capachos	19
Bahus vazios	11	Capoeiras vasias	ii
Balanças	6	Carangueijos	11
Baldes de matal ou de madeira	9	Carnaúba (cêra de)	9
Balőes Bambinellas	6	Carne fresca	12
Bambú	19	Carne secca, salgada e de sol	12 26
Bananas	i3	Caro os de algodão	14, 2) e 21
Bancos de metal	7	Carrinhos de mão	9
Bancos de madei a, não envernizados	7	Carrocas	27
Bancos de louça.	6	Carroças desmontadas	9
Bangués e liteiras	27 11	Carros de passeio, com duas rodas	27
Barracas desarmadas	6	Carros de passeio, com quatro rodas	27 mais 50 % 27 idem, idem.
Bandejas	6	Carros e vagões para estrada de ferso rebo-	~ rapin, mem.
Banfieiros	6	cod og	27
Barbante	.6	Carros e vagões para estrada de ferro, desmon-	
Barris o barricas vazias	11	tauos	.9
Barriguda imprensada	9 6	Carvão animal ou vegetal	15
Barro	19	Carvão mineral	15 19
Barbatana	6	Casca de arvores	9
Barrotes de madeira	19	Casca de côco	9
Batatas alimenticias	11	Castanha	9
Bebidas espirituosas não classificadas	9 11	Cavallos e eguas	24
Beijūs Bengalas	6	Cavallos e eguas em compartimento separado Cavername para embarcações	23 19
Berços de vime ou ferro	6	Cebolas e cebolinhas	9
Bestas	24	Centeio	13 e 20
Bestas em compartimento separado	23	Cêra bruta ou velas	9
BetumeBezerros.	19 25	Cêra em obras não classificadas	5
Bilhares e bagatellas	7 duplo	Ceramica (artigos communs não classificados)	6 5
Biscoutos e bolachas	9	Ceramica (artigos finos não classificados) Cereaes não classificados	13 e 20
Boides vazios	6	Cerveja	9 2 20
Bois e vaccas	25	Cestos de junco, etc	6
Bois e vaccas em compartimento separado	23 6	Cevada	9
Bolsas de viagem	13 e 20	Cevadeiras para mandioca	13 e 20
Borracha	9 ~	CevadinhaChá	9
Botijas vazias,	9	Champagne	Š
Breu	6	Chapas de ferro ou zinco para cobertura	10
Brides ordinariasBrinquedos	6 6	Chapas para fogão	10
Brocha para pintar e caiar	6	Chapéos de cabeça	6 6
Bronze em busto	15	Chapelaria (artigos não classificados)	Ğ
Bronze em objectos de arte	5	Cha eleiras vazias.	11
Bronze em obra não classificada	β 12 - 22	Charutos	6
Brunidores de caféBurra de ferro ou de madeira chapea la de ferro.	13 e 20 6	Chifres em brut)	14,20 e 21
Burros	24	Chlorureto de calcio	6 9
Burros em compartimento separado	23	Chouriços	ő
Bustos	5.	Chumbo em bruto, de munição ou caça	9
Cabcçadas ou cabeções para animaes	•	Chumbo em obra não classificada	6
Cabello	6 6	Cigarros	6
Cabello em obra	5	Cimeuto	15 9
Cabellos de arame, linho, canhamo, etc	9	Coadores de mandioca	13 e 20
Cabos de ferramenta, vassouras, etc	13	Còcos seccos ou verdes	13
Cabras, carneiros, etc	26 mais 25 °/ <sub>0</sub> por cria	Cofres de ferro	6
Cabriolets	27	Cognac	9 15
Caça morta	ĩi	Coke	9
Cacao	9	Colchões de tecido metallico	Ğ
Cachimbos	6	Colla	9
Cadaveres (vide o regulamento). Cadeados	10	Columnas de ferro fundido	15
Cadernaes	10	Combustiveis (não classificados)	19 9
Cadinhos	6	Confeitaria (arti cos não classifica os)	ง 9
Cães	26	Conservas em bruto ou em vidro (não classifi-	•
Café	10 e 13	cadas)	O
Caixas de guerra	19 5	Coquilho	11
Caixas vasias, de madeira		Cordas diversas	9
Caixas vasias, de folha ou papelão	6	Cordas para instrumentos de musica Correame militar	6 6
Caixilhos sem vidros	7	Correntes de ferro e de outros metaes	10
Caixillios com vidros	7 duplo	Cortica em bruto	9
Caixões vasios	11 19	Cortica em obra não classificada	6.
CalCalcado	19 6	Couçoeiras	19
Caldeiras	13 e 2)	Courses traballand as on enverginales	10 6
Calderaria (artigos não classificados)	6	Couros trabalhad is ou envernizados	6
Camphora	G	Crina vegetal ou animal	ğ
Camas de ferro	6	Crystal de rocha bruto	9
Camas de madeira não envernizadas	7 duplo	Crystal em obra	5
Canna de assucar	13, 19 e 22	Cubas para distillações, engenhos, etc	13 e 20
- Trimmit in burter in bartet betrett betrett bereitet bereitet			

Cubos, pinas e raios para rodas	9	Fogos artificiaes	5
Cutelaria (artigos não classificados)	6	Folhas, flores e raizes medicinaes	ď _
Cuias	11 ]	Folhas de ferro de Flandres	10 '
Cylindro de ferro	11	Folles	13 e 20
Ъ	į	Forjas portateis	13 e 20
<del></del>	i	Fôrmas diversas	9
Diamantes 1/2 of, ad valorem e	4	Fôrmas para assucar	13 e 20
Dinnello 1/2 % ad valorem e	4	Formicida	5
Doces	9	Fornalhas e fornos de ferro	10
Dormentes.	19	Fornalhas para engenhos	13 e 20
Drogas não classificadas	6	Ferragens não classificadas	10
<b>IE</b>	ŀ	Fouces	10
—:-		Fructas frescas	13
Eixos	9 e 10	Fructas seccas ou em doces	9
Embira	11	Fubá,	11
Encerados para mesa ou chão	6	Fumo em folha e em rolo	9
Encommendas	.4		
Enxadas	11	$\mathbf{G}$	
Enxergas para animaes	9	Gaiolas	6
Enxergões	5	Gallinhas, etc	13
Enxofre Equipamento militar não classificado	6	Gamellas de pau	11
Equipamento militar não classificado	6	Ganços, etc	13 .
Ervilhas	9	Garrafas vazias ordinarias	9
Escadas de mão ou para armador (desmonta-		Garrafas de crystal ou vidro	5
das)	11 - 1	Garrafões vazios	9
Escadas para edificios (desmontadas)	- 11	Gatos engaiolados	13
Escaleres (convencional)	, <u>,</u>	Gaz-globo	5
Escoria de metaes	15	Gazolina	5
Escova de qualquer especie	6	Gelatinas	9
Esmeril	6	Geléas	9
Espadas	6	Gelo	9
Espargos	9	Genebra	9
Especiarias não classificadas	9	Generos alimenticios de la necessidade não clas-	•
Espelhos	5	sificados	12
Esparmacete	6	Generos de exportação idem	9
Espingardas	6	Generos de importação idem,	6
Espiritos não classificulos	9	Gengibre	9
Espoletas	5	Gesso	9
Esponjas.	6	Gigos vazios	11
Essencias não classificadas.	,5	Giz	9
Estacas para cerca	19	Globos de vidro ou louça	5
Estampas em folha	6	Globos geographicos	5
Estampas em quadro, con ou sem vidro	,5	Goiabada ou doce de araçá, etc., do paiz	9
Estanlio em bruto	15 6	Gomma-arabica e outras não classificadas	6
Estantes de ferro	7	Gomma de mandioca coutras do paiz	11
Estantes de madeira ordinaria	7	Grades de ferro ou madeira (em partes)	9 e 10
Estantes de madeira com vidro ou envernisa-	· ' i	Granadas	5
das	7 duplo	Graxa animal	9
Estatuas	5 duplo	Graxa para calçado	9
Esteiras da India.	Ğ ·	Grelhas de ferro	10
Esteiras de tabúa e de cangalhas	9	Grelhas para engenhos ou locomotivas	11
Esterco.	19	Guan lo fresco	13
Estojos dos instrumentos cirurgicos, mathema-	13	Guano	15
_ ticos, etc	5	Guarda-roupa, musicas, papeis, etc sem vidros,	~
Estopa em bruto	9	ordinarios	7 7 days
Estopa em obra não classificada	9	Guarda-roupa, com vidros ou envernizado	7 duplo
Estopim para mina	5	Guin lástes	19
	ĭ	H	
<b>I</b> F			
Fachinas (varas de)	19	Harpas	5
Farello	19	Herva-doce	9
Farinha de mandioca, milho, trigo e outras nu-		Herva-mate	
tritivas	12	Hervas medicinaes e outras não classificadas	6 13
Favas		Hortalicas frescas	9
Fazendas de algodão, linho, lã, seda, etc	8 e 17	Hortalicas em emserva	·
Fazen las diversas não classsificadas	8 e 17	I	
Fechaduras, ferrolhos, dobradiças, trancas de		Imagens	5
ferro e mais forragens para portas e janellas.	10	Impressos	·6
Felino	12	Incenso	6
Feltro	6	Inhame e outras raizes alimenticias	11
Feno	19	Instrumentos agricolas não classificados	11
Ferraduras para animaes	10	Instrumentos de engenharia, cirurgia e outros	
Ferragons não classificadas	1	semelhantes	5
Ferro de ongommer	15 10	Instrumentos de musica, optica e seus seme-	_
Ferro de engommarFerro velho não classificado	15	Ihantes, não classificados	,5
	15	Instrumentos para lavoura	11
Ferro velho em chapa, barra, arco ou verga Ferro em barras ou vergas dobradas e em cha-	10	Ipecacuanha	6
pas, cantoneiras, etc	10	Isoladores para telegrapho	19
Ferramenta de carapina, ferreiro, marcineiro,	••	J	
cavoqueiro, torneiro, etc., não classificada	10	Jacás vazios	13
Ferro em obra não classificada	10	Jangadas (convencional).	10
Fibras vegetaes para cordoaria	9	Jardineiras	6
Figos seccos.	9	Jarros de louça, vidro, etc	5
Filtros de barro ou louça	Ğ	Jarros de barro	6
Fios de algodão, lã, linho ou seda	$\ddot{6}$	Joias, 1/2% ad valorem	4
Fios telegraphicos	19	Jumentos	24
Flechas	13	Jumentos em compartimento separado	23
Flores artificiaes	5	Junco da India	6
Flores naturaes	5	Junco do paiz	9
Flores de canna ou outras para enchimento	17	IK	
Fogareiros	10	:	o.
Fogões de ferro	10	Kerozene	6

Kiosques desarmados		Mel de assucar em barris, garrafões, etc  Meninos de menos de 8 annos  Meninos de menos de 3 annos ao collo	9 1/2 passagm gratis.
Lã, em bruto ou em obras não classificadas	6	Mesas ordinarias e de ferro	7 7 duplo.
Lacre3.,	6 9 e 15 duplo	Milho	18 e 20 7
Ladrilhos de marmore ou Iouça, azulejo Ladrilhos de barro, ordinarios	19	Mochos ordinarios, de ferro	7 duplo.
Lages preparadas	15 19	Mobilia ordinaria sem vidro	7
Lages brutasLambrequins e enfeites de madeira ou de metal	9	de vime	7 duplo. 5
para edificios Lampedes lanternas sem vidros	6	Modelos  Moendas para engenho e pertenças	13 e 20
Lampeões e lanternas de vidro ou com vidro Lanchas (convencional).	5	Moinhos para café, pimenta, tintas, etc  Moinhos para lavoura	13 e 20 13 e 20
Lapides para sepulturas Latão em obras não classificadas	15 6	Moirões	19 9 e 10
Latão bruto	9	Moitões e cadernaes	10
Lavatorios ordinarios e de ferro Lavatorios envernizados	7 7 duplo	Moringues de barro	5 🕼 "
Legumes frescos	13	Mós	13 e 20
Leite fresco	13	Nankta om letes enseivetedes	5
Leite condemsado ou em conserva Leiteesl	9 26	Naphta em latas encaixotadas Naphtallinas em latas idem	5
LenhaLentilhas	19	Nickel em obras não classificadas Nitratos.	6 6
LicoresLimalha de ferro	9 10	Novilhos Nozes.	25 9
Limas de aço	10	•	v
Linguas frescas, seccas ou salgadas Linguiças, salpicões, chouriças, etc	11 9	Objectos preciosos, 1/2 % ad valorem e	4
Linhaça,	6	Objectos de cuidado ou perigo não classificados Objectos de luxo ou de arte idem	5 5
Linha para costuraLiteiras	27	Objectos manufacturados idemObjectos de marcenaria ou carpintaria	6 7 e 7 duplo.
Livros em branco ou impressosLixa	6	Objectos do sirgueiro	6
Locomotivas desmontadas Locomotivas rebocadas	9 15 duplo	Objectos e obras de cabelleireiroOleados	6 6 .
Lombo de porco fresco	11	Oleo de linhaça em barris ou latas	6 9
Lombo de porco salgado Lona	11 8 e 17	Oleo de linhaça em garrafões, etc	6
Louça avulsaLouça em barricas, caixas ou gigos	6	Oleo de qualquer qualidade não classificado Oratorios	5
Louça ordinaria de ferro do paiz	9	Orgãos Ourinóes de louça, porcellana e ferro (encaixo-	7 duplo.
Louza em lages Louza para sepulturas (preparada)	15 15 duplo	tados)Ornamentos de ferro, bronze, zinco, folha, terra-	6
Lustres com vidros ou crystaes	6 5	cota, etc	G E
Lustres sem vidros	6	Ornamento de igrejaOssos	14, 20 o 21
Macacos de ferro	10	Ouro bruto ou em obra, 1/2 % al valorem e Ostras frescas	4 11
Macarrão e outras massas alimenticias,	9	Ostras em conserva Ovas frescas seccas ou salgadas	11
Machados	6	Ovos	i3 ·
Machinas aratorias  Machinas de costura	13 e 20 6	<b>P</b>	9.0
Machinas photographicas	5 13 e 20	Pacas vivas	26 13
Machinas de descaro ar algodão	13 e 20	PainaPaingo	6 6
Machinas para fabricas de telhas e tijolos  Machinas de imprimir	13 e 20 13 e 20	Paios	9
Machinas em geral destinadas á lavoura e ao preparo de seus productos	13 e 20	Palanquim desmontado	13
Machinas para tecido	13 0 20	Palhas do Chile e outras de valor semelhante para chapéos	G
Madeiras	10	Palhas de trigo, canna e outras	13 6
MaizenaMalas vazias	1	Pandeiros	5 6
Malas de viagem, vazias	1 10	Panellas de cobre ou metal esmaltado Panellas ordinarias, de ferro ou do paiz, de	
Mamona em bagos	11	qualquer qualidade Panno do paiz de qualquer qualidade	10 12 e 17
Mandioca	13	Panno importado	8 11
Manga de vidro	5 9	Pao, roscas, etc	13
Marpas e manuscriptos	6	Paus para tinturaria Papel de qualquer qualidade	6 6
Marfim	6	PapelãoParallelipipedos para calcamento	6 15
Marmore bruto	15 6	Paramentos ecclesiasticos	5 11
Marquezas 'ordinarias	7 7 duplo	Pás Passaros vivos engaiolados	13
Marrecos	11	Passaros empalhados	5 9
Martellos	10	Pastas de papel ou papelão Patos	G 13
Massas alimenticias	9	Patronas ou capangas	6
Materiaes de construcção não classificados Materias explosivas	19 5	PeanhasPeças de artilharia	8
Medicamentos não classificados	6	Peças de engenho de assucar ou café Peças de locomotivas, machinas em geral,	13 e 20
Mel de abelhas	9		10

	<del></del>		
Pedras de afiar ou amolar	9	Retortas de metal	6
Pedras de cantaria ou apparelhadas	15	Retortas de vidro ou louça	5
Pedras de alvenaria para edificios e calçamento	19	Retratos	5 .
Pedras de filtrar	9	Retrêtes envernizados	7 duplo
Peixe fresco, salgado ou secco	12	Ripas	19
Peixe em latas	9	Rodas de madeira para carros e carroças	9
Pelles preparadas	6 9	Rodas de ferro para carros, wagons e locomo-	10
Pelles em bruto Pendulas para relogios	9 5	tivas	10 15
Peneira de cabello, seda ou metallica	ő	Rodas e rodetos para machinas	9
Peneira de palha	ő	Roscas	11
Pennas de aves para enchimento e outras	Ğ	Roupas	Ĝ
Perfumarias	5	S	
Perolas, 1/2% ad valorem e	4		
Perùs	13	Sabão ordinario do paiz	9
Petrechos bellicos não explosivos	6	Sahonetes	$\frac{6}{3}$
Petrechos de caça idem	6	Saccos vasios	าเ
Petroleo em latas encaixotadas	5 6	Salamas	9
Phosphoros encaixotados	5	Salames	13 ຊ 2ປ
Pianos	7 duplo	Sal refinado	9
iassavas	11	Salitre.	9
icaretas ou alviões	11	Sal ammoniaco	6 •
ichoá	6	Sanguesugas	6
ilhas electricas	6	Sapatos	6
imenta da India	9	Sapé	19
Pimenta do paiz	9	Selio.	9 8 17 e 18
Pinas para rolas	9 6	Sedas	6
inhão verde ou secco	13	Sementes de especiaria	6
Pipas vazias	11	Sement's para agricultura	11
PistoIas	6	Serpentinas de vidro o crystal, etc	5
ixe	9	Serpentinas para alambique	13 e 20
latina bruta ou em obra, % % ad valorem	4	Sinos	.6
lantas medicinaes	6	Sipó	
Plantas vivas	13	Sóda	6 9
Plumas	5 Declarate	Solas	6
PolvilhoPoltronas	ll e 7 duplo	Suadores para sellins Substancias de pouco valor uteis á lavoura	11
olvora e todos os mais artigos parigosos in-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	••
flammaveis	5	T	
olvorinhos e cartucheiras de caça, vazios	6	Tabaco	6
omadas para cabellos	5	Tabatinga	19 19
ombos	13	Taboado	19
orcelanaorcelana		Tabolas de gamão	.5
orcos da India	26 13	Taboleiros	6
ortas, portadas ejanellas de madeira	19	Taboleiros ordinarios	9
ou de ferro	15	Taboletas	5
Portarias de madeira ou ferro	15	Talheres e objectos de cutelaria	6
ostes telegraphicos e seus pertences, de ferro	15	Tachos para fal rico de assucar, etc	13 e 20
otassa perlassa	6	Tachos de ferro ou cobre	6 e 10 5
Potes de barros do paiz	9	Tacos para bilhar Talhas de barro para agua, engradadas	ő
otes diversos	6	Tamancos.	Ğ
rata bruta ou em obra, 1/2 % ad valorem	19 4	Tambores de mu-ica	Ğ
rata ingleza ou casquinha, christofle, etc	6	Tambores para engenhos	13 e 20
rateleiras envernizadas, de madeira ou ferro	7 duplo	Tambores de metal ou de made ra	15
ratos de ferro, esenho ou madeira	6	Tapetes	6
regos de ferro, cobre ou zinco	10 •	Tecidos de fabr cantes nacionaes	11
relos	13 e 20	Tecidos diversos	12 e 17
rensas para algodão	13 e 20	Telhas metallicas Telhas de barro	8 19
resuntosroductos chimicos e preparações pharmaceu-	9	Telhas de vidro ou louça	5
ticas	G	Tijolos de burro.	19
udrolyte	5 5	Tijolos de limpar facas	9
unhaes	6	Tijolos de marmore, louça e outros	9 e 15 duplo
uxadores para gavetas, portas, etc	ő	Tinas vazias, de madeira	11
Q		Tinta de qualquer qualidado	6
uadros	5	Torrador de café	6 11
ueijos estrangeiros	9	Transparentes de panno ou de madeira para	
ueijos do paiz	Ď	janellajanella	5
uinquilharias	Ö	Trapos	13
R		Travesseiros	6
abecas e rabecões	5	Trem de cozinha, de cobre ou de ferro	6 e 10
aios para rodas	9 9	Trilhos e seus accessorios, agulhas e seus	10
aizes alimenticias	11	accessorios, para estrada de ferro  Tubos de barro	19 19
apaduras	12	Tubos de metal	15
apé	$\tilde{6}$	Tamulos	6
aspas de pontas de veado	6	Turfa	19
atoeiras	6	Typos	6
ealejos	5	T	
,ebôlos	11	1	c
êdesedomas de vidro	II 5	Unguentos	ี บ .( 90 ค.ค.
eguaseguas	5 6	Unhas de animaes 1 Urupemas1	4, 20 e 21 11
		Urnas	5
	5		-
telogios de mesa, parede ou de torre	5 4	Urucu	9
telogios de mesa, parede ou de torretelogios de algibeira, 1/2°/, al volorem	5 4 6	Urueú Uvas seccas	9 9
telogios de mesa, parede ou de torretelogios de algibeira, 1/2º/, al voloremtendasteservatorios de ferro	4		
Relogios de mesa, parede ou de torre	4 6	Uvas seccas	9

Vaccas em compartimento separado Varas Vassouras de cabello ou crina Vassouras de palha, piassava, etc Velas Velas nacionaes	19 6 11 6	Vinagre em pipas ou barris	18 9 6 25
Venesianas	7	<i>X</i>	
Verduras	28		
Vernizes	0 1.3 e 13	Xaropes	6
Viajantes		7.77	
Vidro em obras (objectos de uso domestico).		<b>▲</b>	
Vidros erdinarios, encaixotados	0	Zarcão	6
Vidros finos	10		
Vigas de madeira	19	Zinco bruto	
Vimes	6	Zinco em obra, não classificada	υ

### TARIFA 1 — Passagem simples de 1ª classo (10 réis per kilometro)

				<del></del> -					
ечг <b>а</b> фбез <sup>®</sup>	GRANJA	ANGICA	агаснãо	PITOMBEIRAS	Massapé	SOBBAL	rabirê	SANTA CRUZ	ı
Zamocim Aranja Lugica Liachā > Pitombeiras Jassapā Shral Sarirā.			•••••			15000	48.00 35000 35400 23300 45100	65600 55-00 550.0 48400 33100 25103 15100	6\$100 (350) 43.00 3300

O pe soal da estrada tem 75 % de abatimento no frete desta tarifa.

TARIFA 2 — Passagem simples de 2ª classe (20 réls por kilometro)

HS CAC SES	GRANIA	ANGEA	trenão	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOURAL	сляне	SANTA CRUZ	, jui
Camocin Granja Angica Riachà. Pitombeiras Massapl Sabral. Cararà. Santa Cruz		( \$10-)	\$500	\$3.00	18709 18304 8307 8307	2\$10) 1,500 1 300 1,000 \$.00	2.5000 18700 18200 8700	3\$ 100 25300 25700 25200 15700 15200 8500	2,5100 2,500 2,500 18,500

Opessoal da estrada tem 75 % do abatimento no frete desta tarifa.

TARIFA 3 — Passagem de ida e volta em 1ª classo (25 % do abatimento sobre a viagem redonda)

est\ções	GRANJA	ANGGA	πιν τιλο	PITOMBERAS	MASSAPÉ	SOBRAL	Caring	SANTA CRUZ	្នា
Cameci n		15200	\$ 0	\$300 2-3:0 \$ 01	359-0 27 <b>6</b> 30 15300	58303 33999 35000 15500	8<1.0 78200 78200 78200 78400 88400	8,3700 7,8300 6,3360 5,3100 3,3500	11\$500 10 500 9 20 8\$40 6880 584-0

O pessoal da estrada tem 75 % de abatimento no frete desta tarifa.

TARIFA 4—Bagagens, encommendas e pequonos volumes despachados até 10 minutos antes da partida dos trens

(Por 10 kilog. e por kilometro – 7 réis)

ครามกุรักร	GRANJA	ANGICA	пілендо	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ņar
Camocim		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	\$1.0	8100	\$113 \$300 \$260	\$305 \$350 <b>\$</b> 30 <b>\$</b> 16	210	\$370 \$770 \$585 \$420 \$190	18520 18355 18215 18050 8070 8780 8385 \$200

TARIFA 5 — Generos de cuidado e de condução perigosa, objectos de grande volume e pouco peso, designados na pauta com o numero desta tarifa

(Por 10 kilogrammas o por kilometro - 5 róis)

ватлебея	GRANJA	ANGICA	илспуо	PIFOMBETEAS	MASSAPÈ	RODRAL	CARINÉ	SANTA CRUZ	ą.n.
Camocim	· · · · · · · ·	. <b></b>	• • • • • • •	• • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		\$170	\$415 \$300 \$135	\$75° \$390 \$35° \$140

TARIFA 6-Perfumarias, productos chimicos e pharmacouticos e outros designades na pauta com o numero desta tarifa

(Por 10 kilogrammas e por kilometro-3 réls)

nstaç)es	GRANTA	ANGRA	RINCLÃO	PLOMUMBAS	21488AP\$	SOBBAL .	CAMINÊ	SANTA CRUZ	<b>ា</b>
Camoci a Groja, Angica, Riachão Pitombeiras, Massapi Sobral Cariré, Santa Cruz	· · · · · · · ·				• • • • • • •	• • • • • • •	\$250 \$17 \$105	\$135 \$375 \$330 \$2.0 \$18.1	\$5:0 \$520 \$155 \$115 \$335 \$335

TARIFA 7 — Mobilia ordinaria sem vidro e outras mercadorias designadas na pauta com o numero desta tarifa

(Por 10 kilogrammas o por kilometro-2,7 de real)

estaç îes	бпамла	ASSOICA	BIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASSAPÍ	SOBRAE	CAMBÀ	SANTA CRUZ	Det .
Camocin- Granja Angica Riachab Fit bube ris Missaph Sobrat Cararé Saila Cruz		8055		· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	\$170 \$110 ;0.0	\$175 \$135 \$365	\$23 \$22, \$15 \$030	\$3.5 \$3.5 \$3.6 \$3.6 \$22.5 \$165 \$075	\$470 \$110 \$375 \$300 \$210

Nота — Mobilia envernizada, ordinaria com vidros, pianos e objectos desta naturo la pagam frete duplo desta tarifa.

TARIFA 8 — Fazendas de algodão, linho, lã, sada. etc.. de fabricação estrangeira

(Por 10 kilogrammas o por kilomotro-2,5 real)

`									
estações	GRANJA	ANGICA	втасило	PITOTIBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	Cariné	SANTA CRUZ	naı
Campela		\$050	\$105 \$165	§035	<b>\$</b> 070	6030	\$010 \$110 \$035	\$115 \$335 \$310 \$275 \$210 \$150 \$070	\$43 \$35 \$31 \$25 \$22

TARIFA 9 — Generos alimenticios importados, bebidas a!colicas e outros objectos designados na pauta com o numero desta tarifa.

(Por 10 kilogrammas o por kilomotro-2 réis)

rstações	GRANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	nus
Camocim			\$045	\$:130	•••••	\$175 \$130 \$100 \$050	\$1.0 \$070	\$2.50 E S S S S S S S S S S S S S S S S S S	\$3.00 \$350 \$305 \$280

#### TARIFA 10— Café, couros, algodão imprensado e ferragens diversas

#### (Por 10 kilogrammas e por kilometro 1.8 de real)

estações	GRANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOURAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ņai
Camocim. Granja Angica Riachāc Pitomheiras Massapė Sobral Carirė Santa Cruz			\$010	\$025	\$055	\$0.30 \$015	\$150 \$105 \$065	\$20 \$150 \$110 \$050	\$250 \$250 \$200 \$100

TARIFA 11—Algodão em caroço e mais mercadorias designadas na pauta como numero desta tarifa

### (Por 10 kilogrammas o por kilometre 1,2 de real)

KSTAÇÕES	GRANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	Massapů	SOBRAL	CARILÉ	SANTA CRUZ	î.
Camocim			# 030 2030		\$0.50 \$0.50 \$0.35		\$170 \$145 \$120 \$100 \$070 \$015	\$135 \$100 \$075 \$035	\$235 \$235 \$210 \$185 \$170 \$135 \$110 \$070 \$035

Nota— Applicar-se-ha também a tarifa 15 quando completar a lotação de um a tres wagons e tarifa 20 quando a expedição for de quatro ou mais wagons.

TARIFA 12—Generos alimenticios de primeira necessidado e mais mercadorias designadas na pauta como numero desta tarifa.

(Por 10 kilogrammas o por kilometro- 1,0 de real)

ESTAÇÕES	GRANJA	ANGICA	вілспло	PITOMBEIRAS	MASSAPIÈ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ırı
Camocim		\$020	• • • • • • •	\$055 \$035 \$015	• • • • • • •	802	\$165 \$140 \$120 \$100 \$085 \$060 \$035	\$145 \$145 \$125 \$110 \$085 \$039	\$220 \$195 \$175 \$155 \$149 \$145 \$990 \$055 \$030

TARIFA 13 — Ovos, fructas, leite, aves, animaes pequenos e m capoeiras, verduras, miudezas alimenticias, sal, agua, madeiras do pequenas dimensões e em pouca quantidade e outros objectos designados na pauta com o numero desta tarifa.

### (Por 10 kilogrammas o por kilometros 0,8 do real)

estações	GBANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBBAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	фаг
Camocin				\$015	\$050 5035 \$025	\$070 \$)\5 \\$010 \\$020	\$070 \$045 \$030	\$135 \$135 \$120 \$100 \$000 \$070 \$050 \$025	\$175 \$155 \$110 \$120 \$110 \$090 \$070 \$045 \$025

Nota — Applicar-se-ha tambem para o sal a tarifa 20 quando a expedição for de quatro ou mais vagons.

TARIFA 14 - Caroços de algodão, chifres, ossos e unhas.

Por 10 kilogrammas o por kilometro 0,5 de real)

								****	
estações	GRANJA	ANJICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASBAPÉ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ırû
Camocim		••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	\$015	• • • • • • • •	\$015 \$035 \$020 \$015		\$060 \$050 \$045 \$130 \$020	\$025 \$035 \$075 \$035 \$035 \$030 \$030	\$110 \$100 \$070 \$070 \$030 \$030 \$030 \$030

Nota — Applicar-se-ha a tarifa 20 quando a expedição for de um a tres vagons e a tarifa 21 quando a expedição for de quatro ou mais vagons.

TARIFA 15 — Pedras de cantaria ou lavrada, cimento, carvão mineral ou vegetal. coke, ferro gusa, mineraes não manufacturados e outros designados na pauta com o numero desta tarifa.

#### (Por vagon kilometro 270 réis)

e×tações	GRANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOURAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	lrú
Cretocin	6\$50.)	118900 58490	173000 118100 68000	2186:0 148900 98800 38800	235900 22\$200 175100 11\$100 75500	318900 284400 238300 17\$300 135 0J 68300	13,5800 37,5300 32,5200 25,5200 22,5500 15,5200 9,5200	51/100 119:000 3 \\$200 33/51 0 29\\$700 22\\$500 16\\$200 7\\$3 0	58\$ '00 52\$200 16\$ '00 10\$ '00 37\$303 304000 23\$800 11\$903 7\$603

Nota — Capacidado dos vagons 4'4 toneladas metricas ou seis metros cubicos.

ounces.
Os vagons de nove toneladas são contados como dons ordinarios.
Quando os generos taxados por esta tarifa não completarem a lotação de um vagon pagarão a taxa da tarifa XI.

TARIFA 16 — Café—quando a expedição completar a lotação do quatro ou mais wagons

#### (Por wagon kilometro 720 réis)

ESTAÇÕRS	GRANJA	ANGICA	вілснйо	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	CARIRÊ	SANTA CRUZ	sp¢
Camocim	18`000	315700 145400	4%760 30\$300 15%900	57\$600 395600 255000 10\$100	77\$100 59\$100 45\$100 23\$600 20\$270	323.00 75\$300 62\$000 46\$100 33\$000 16\$700	155700 558060 484200 308300 334700 224709 134800	769 i00 663 90 588800 503300 444600 338700 248300 111,000	87\$ '00 7-\$2.0 7-\$2.0 7-\$2.0 61-\$20 55-\$90 45-\$09 35-\$70 22-\$30 11-\$100

Nota— Quando o genero taxado por estr<br/> tarifa não completar a lotação de quatro ou mais wagons pagará a taxa da<br/>  $tarifa\ 10$  .

TARIFA 17 — Assucar bruto e tecidos de fabricação nacional quando a expedição completar a lotação de dous wagons

#### (Por wagon kilometro 405 réis)

estaçõe <b>s</b>	GRANJA	ANGICA	ВІАСИЙО	PITOMBEIRAS	MASSAPÈ	SOBEAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	sp¢
Camocius	10\$200	17 <b>\$</b> 900 8 <b>\$</b> 100	265800 178100 9\$000	32\$400 22\$300 11\$600 5\$700	43\$400 33\$300 25\$300 16\$700 11\$100	525300 128600 315,00 265000 205300 95,100	65\$700 55\$100 18\$200 39\$300 33\$700 22\$700 13\$500	76\$300 663300 58\$500 50\$300 44\$600 33\$700 24\$300 11\$000	87\$: 00 78\$200 70\$100 61\$20 55\$500 45\$000 35\$700 22\$300 11\$400

Nota — Quando as merculorias taxadas por esta tarifa não completarem a lotação de dous wagons, pagarão a taxa da tarifa 12.

TARIFA 18 — Assucar bruto e tecidos de fabricação nacional quando a expedição completar a lotação de quatro ou mais wagons.

#### (Por wagon kilometro 360 réis

estações	GRANJA	ANGICA	Вілсийо	PITOMBEIRAS	MASSAPÈ	SOBBAL	CARIRÈ	TANTA CRUZ	ņas
Comocini	0\$000	153900 7,200	233800 153200 83000	283300 198800 138000 5;100	38\$609 29\$600 225700 11\$800 10\$100	46\$503 37\$860 31\$900 23\$100 18\$000 E\$300	58\$100 405709 123100 358000 218000 208200 121300	68\$100 50\$100 52\$200 11\$700 30\$300 29\$300 21\$600 9\$800	78\$200 6.1850 ) 62\$300 54\$4-10 40\$70 ) 40\$000 31\$700 1.18800 10 \$100

Nota — Quando as mercado rias taxadas por esta tarifa não completarem a lotação de quatro ou mais wag ons pagarão a taxa da tarifa 13.

TARIFA 19 — Materiaes de construcção não incluidos em outras tarifas, substancias de pouco valor uteis á lavoura e mais mercadorias designadas na pauta com o numero desta tarifa.

Por vagon kilometro 210 rs.

esta ções	GBANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	NO SSAPÉ	SOBRAL	CORIBÉ	SANTA CRUZ	11.0
Camocim	5\$300	9\$300 1\$200	13\$300 8\$900 4\$700	16\$800 11\$600 7\$600 3\$00)	22\$5' 0 17\$300 13\$300 85700 53000	27\$100 22\$100 18\$100 13\$500 10\$500 4\$000	343100 203000 255000 203400 173500 115800 73200	30,3700 34,8700 30,8500 23,8100 23,8000 17,8500 12,8500 5,8700	15\$300 40\$600 36\$400 31\$800 23\$600 23\$400 18\$500 11\$600 5\$100

Nota — Capacidade como da tarifa XV. Quando a expedição for de quatro ou mais vagous far-se-ha um abatimento de 25% no frete desta tarifa. Os vagous de 9 toneladas são considerados ordinarios como dous vagões. Quando os generos taxados por esta tarifa não completarem a lotação de um vagou pagarão a taxa da tarifa XI.

TARIFA 20 — Sal, cereaes e machinas destinadas a lavoura e ma industria quando a expedição completar a lotação de quatro ou mais vagons e caroços de algodão, chifres ossos, e unhas quando a expedição completar a lotação de um vajon.

#### Por vagon kilomotro 202.5 róis

BSTAÇ DES	GRANJA	ANGICA	зт аснãо	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ırê
Camocum	• • • • • • •	• • • • • • •	I 43500	7,5300 2,5900	123500 85100 53700	178500 138000 108200 48700	245100 19\$700 16\$990	25\$250 22\$300 16\$900	358100 308500 288000 228500

Nota — Quando a expedição não completar a lotação de um vagon pagará o grete da tarifa 13. Diminuir-se-ha 20 % desta tarifa relativo ao transporte de sal.

TARIFA 21 — Caroços de algodão, chifre, ossos e unhas quando a expedição completar a lotação de quatro ou mais

#### · (Por vagon kilometro 180 réis)

ESTAÇÕES	GRANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOWREIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	j ü
Camocin	• • • • • • • •	3\$600	7:860 4:000	98:00 63500 28500	14\$\footnote{00} 11\footnote{10} 7\footnote{10} 5\footnote{10}		21\$500 21\$500 17\$500 1550 0	2:8700 2:3100 225400 19:300 15:000	345800 315200 27\$200 245900 20\$000 158000

Nota — Quando a expedição não completar a lotação de um vagon pagará o frete da tarifa ii.

TARIFA 22 — Canna quando destinada como materia prima a qualquer usina central ou engenho particular.

#### (Por tonelada kilometro 20 réis)

KSTĀĢÕES	GRANTA	ANGICA	віаснãо	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	Caribé	SANTA CEUZ	ır¢
Camotim		••••••	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	13100 \$500 \$300	\$300	1\$300 1\$000 \$500	25100 27000 18700 18200 8700	25 00 2520 ) 2520 ) 15:00 15200 5:00	4\$400 3\$900 3\$500 3\$100 2\$800 2\$300 1\$800 1\$100 \$600

TARIFA 23 — Cavallos, burros, bestas e jumentos em compartimento separado.

#### (Por cabeça e por kilometro 50 réis)

estações	ALNADA	ANGICA	ВІАСНÃО	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SOBRAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ır¢
Camocim			1\$100	1\$80.) \$700	35200 28100 15100	33200 23500 18200	6\$000 6\$000 4\$000 4\$200 2\$300 1\$700	78300 68200 58500 48200 38000 18100	73600 65000 52300

TARIFA 24. - Cavallos, burros, bestas e jumentos

### (Por cabeça e por kilometro 37 réis)

estaçõe <b>s</b>	GRANJA	ANGICA	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	MASSAPÉ	SUBRAL	Cariné	SANTA CRUZ	SPt
Campeinn	18000	1\$700 00	28500 1\$500 900	35000 23100 1510) (00	4\$000 3\$160 2\$100 1:600 1:5100	4\$ .00 34 )00 34200 2\$100 1\$J00 .00	48500 38300 38100 82100	6\$200 5\$100 4\$900 4\$100	8\$100 7\$200 6\$500 5\$500 5\$200 4\$200 3\$300 2\$100

No'a—Quando a expedição for de 10 ou mais cabeças far-se-ha um abatimento de 50 0/6.

#### TARIFA 25- Gado vaccum

(Por cabeças e por kilometro 35 réis)

estações	VEKVEU	ANGICA	пасийо	PITOMERIANS	MASTAPÉ	SOBIAL	CARIRÊ	SANTA CRUZ	îPÛ
Camocin. 200 Granja Angien Rinchā Lit sub vras Massapē S obral Caricē Santa Graz		790	1\$500 800			13560 900	4\$2\\0 35\00 3500.) 2\$000 15200	4\$100 34900 38000 23100 18000	53300 43000

Vata—Quando a expedição for de 10 à 40 cabeças, far-se-ha o abatimento de 59 ° ° ° ° do 70 ° ° quando exceder de 40 cabeças, isso quando fore a cartrea mistis, e o de 25 ° ° quando o expedictor requisitar trem especial para esse transporte.
Serão concedidas tantas nassagens gratuitas de 23 ° chara-

Servo concedidas tantas passagens gratuitas de 2º classe quanto forem as desenas de animaes a transportar nos trens mixtos.

TARIFA 23 — Porces, carneires, cabras e caes amerdaçades

(Por cabeça e por kilo metro 16 réis)

estv¢)es	GEANJA	ASteara	RIACHÃO	PITOMBEIRAS	SIASSAPË	SONBAL	CARIR!	SANTA CRUZ	".au
Camecia. Grenju Anciea. Pinehio. P.t cuberas. Massupá. Subril. Carica Sunti Cruz			\$100	\$ 00 \$ 300 \$ 300	1\$10 + 1\$10 + \$7:00 \$500	18400 1810 800 8.00	28500 28300 2800 18500 1850 1850 8500	25000 15.00 1500 1500 1500 1500	2500 13900 1890 1890

Nota = 0randa a expedição (de de 3) ou artis orbigas far-se-ha u i abatimento de 50%.

### Ministorio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomeados:

O 3º escripturario da Thesouraria de Fazonda extincta do estado do Maranhão Ray-mundo Mari no do Aranjo Cerveira, para identico logar na alfamlega do mesmo estado;

Antonio Francisco Rigueira Duarto, para o logar de 4º escripturar a da Alfandega do es-tado do Permanbuco.

Foram exonerados:

O guarda-mór da Alfan lega do estado da Bahi Josó Candido Nunes Piras, a bun do serviço publico;

O 4º escripturario do Taesouro Federal Maximiano Cecilio de Souza.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de hoje, foi nomeado director geral dos telegraphes o tenenente coronel de engenheiros Francisco Marcellino de Souza

# SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

mantica da Justiça

Por portaria de 22 do corrente, concedeu-se um mcz de licenca, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regu-lamento n. 1.263 A de 10 de fevereiro do anno passado, ao soldado da brigada policial Florencio José dos Santos, para tratar de sua saude.

### Espediente de 22 de fevereiro de 1891

Devolveram-, e ao Ministerio da Guerra, por competir-lie o conhecimento do fecto, nes termos dos avisos n. 245 de 30 de junho de 1860 e circul tr de 5 de janeiro ultimo, os partir de 1860 e circul tr de 20 de janeiro ultimo, os partir de 1860 e circul transcentina de conhecimento de 1860 e circul transcentina de 1860 e peis relativos ao guarda Roque Cardoso, que foi exclui o do servaçado 7º batalhão do infantaria da guarda nacional desta capital.

- Declarou-se ao comman lante superior da guarda nacional da comacca de Nitherby, no estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que em 13 de corrente foi disponcado do serviço, por tempo in terrainado, o alferes do 1º batalhão da reserva daquella comarca João Ribeiro Louzada, visto tr sido julgado incapaz do serviço p la junta me ica a que foi submettido.

#### - Transmittiram-se:

Ao Presidente do Supremo Tribunal Mili-tar, alim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaura o contra o soldado da brigada policial Bernard no Corrèa da Rocha Guerra.

Ao coronel commandante da brigada policial, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar, es processos instaurados contra es soldados da mesma brigada José Redrigues, Franklin Arthur de Lima Viegas, Francisco Candido Redrigues e Francisco Antonio dos Santos.

Directoria Geral da Contválida la

Expediente de 22 de fevereiro de 1894

Soliciton-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que :

Sejam pagas:

As contas;

De 30\$, da tax • de esgoto do predio n. 6 da rua da Relação, em que funcciona o escriptorio de obras deste ministerio, relativa ao segundo semestre do anno passado;

### TARIFA 27 — Carro de duas rodas (Cada um e por kilometro 159 réls)

ESTAÇÕES	VENVED	ANGICA	ятаснуо	PITOMBERRAS	MASSAPÉ	SORRAL	CARIEIÈ	SANTA CRUZ	IPU.
Caraccia	•••••		• • • • • •	2:100	43200	78500 38500	12,5000 12,500 8,500	138500	203700 203700 165700

Nota - Os carres de quitro eu mais rodas pagarão mais 50 %.

#### Observações

1,a Para o calculo das tarifas consideram-se as distancias reaes de estação a estação indicidas no quadro junto, contan lo-se toda a fracção de kilometro como un kilometro.

2.a Para as pasagans de ida e volta a taxa é de 40 rs. por kilometro, deduzindo-se 25° à do producto obtido para as duas pasagens de ida e volta.

3.a Na determinação de prego do transporte das tarifas ns. 1 a 3e de 15 a 27 arrolonda-se para 100 rs. toda a fracção de 100 rs., e na do prego do transporte das tarifas ns. 1 a 14 arredonta-se para 5 rs. toda a fracção de 5 rs.

4.4 A tone ada tem mil kilos.

### Quadro das distancias e das estações em kilometros

estações	AUXAE :	ANGICA	RIACHÃO	PIFOMBERAS	MASSAPÉ	ROURAL	CARIRÉ	SANTA CRUZ	ırê
Camocia Granja Angiea Rinchão Pitomheiras. Massapi Sabral Cariré Santa Cruz	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	11 (355)	41,195 21,3 0	54,70× 35,353 13,513	81,895 62,40 41,701 27,157	104.4 \( \)5 \( \)85,110 \( \)63,300 \( \)49,737 \( \)22,000	137,215 117,890 93,050 82,537 55,350 32,750	101,035 144,710 122,870 109,357 82,170 59,570 25,820	191,855 172,500 150,660 137,117 109,980 87,370

De 41\$550, de passagens concellidos pelo Lloyd Brazileiro a prosos de justica e ás respectivas escoltas, de uns para outres es-

tados;
De 795\$143, do gaz consumido na illumina-

cão interna e externa do Museo Nacional, durante o quarto trimestre do anuo findo;
De 32:125\$, quarta e ultima prestação da somma de 123:500\$, por que Felicio Antonio Miralha & Comp. se obrigaram, mediante contracto, a demolir e reconstruir a ala esquente de hospital macitimo de Santa Isabel. querda de hospital maritimo de Santa Isabel; deduzindo-se, porém, daquella quantia a de 4:500\$, proveniento de multa em que os mesmos empreiteiros incorreram por infracção da clausula 30 do contracto, a qual deverá ser escripturada como receita eventual da União, nos termos do art. 1º da lei n. 126 A. de 21 de novembro de 1892 :

A cada um dos bachareis Eduar'o José de Moraes Junior e Luiz Augusto de Carvalho e Mello, este substituto dojuiz seccional e aquel-lo procurador reccional do estado do Rio do I neiro, a quantia de 2:3003, importancia da ajuda decusto que lhes foi arbitrada, afim de se transportarem da cidade de Nitheroy para

a de Petropolis; Seja posto na Alfandega de estado de Pernambuco o credito de 2:000\$, solicitado pelo respectivo inspector, para occorrer às despevas com o serviço das eleições federaes, a que se tem de proceder no dia 1 de março vindouro.

Directoria do Interior

Espediente de 22 de fevereiro de 1894

#### Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 12 do corrente, que, na conformidade do aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores de 20 de novembro do anno findo, a quantia de 107\$532, paga amigavelmente na alfandega do Desterro por Carl

Hopek & Comp. e proveniente da desinfecção feita no lugar inglez Delta, deve ser escripturada no Thesouro Federal como receita eventual da União, nos termos do art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; outrosim que, quanto à cobrança da quantia em que importou a desinfecção do lugar Catherine, da mesma nacionalida e, nenhum outro esclarecimento pó le ser additado aos que constam do aviso de 20 do citado mez de novembro, os quaes parecem sufficientes para orientar a repartição fiscal de Imbetiba, afim de empregar os meios precisos no sentido do realisar a dita cobrança;

Ao inspector geral de saude dos portos que, com aviso de 6 do corrente mez, foi enviada ao Ministerio da Fazenda a tabella da distribuição dos creditos aos estados para o exercicio actual, o que dispensa a providencia que o mesmo inspector solicitou, no final do officio n. 104 daquella data ; e que o Ministerio da Justica e Negocios Interiores fica inteirado pelo dito officio das communicações feitas não só quanto á realisação da compra do terreno para o denominado Lazareto da Barra do Rio Grande do Sul, mas também quanto ao aluguel da casa e outras despezas da inspectoria de saude do porto daquelle estado.

#### Remetteram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Em additamento aos avisos de 17 de janeiro findo e 14 do corrente mez, cópia do efficio que, nesta ultima data, o director do hospital de S. Sebastião endereçou ao director geral do Instituto Sanitario Federal a respeito da falta de agua naque lle estabelecimento, solicitando-se providencie para que, com a maxima urgencia, seja attendida a referida reclamacão:

Cópia do officio de 5 de fevereiro corrente, no qual o chefe da commissão incumbida de construir o lazareto de Pernambuco pede se autorize a mesma commissão a utilisar-so das casas e do material que existem na Ilha Rata, pertencentes á Companhia Brazileira do Phosphato do Cal, cuja concessão fóra declarada caduca por aquelle ministerio; solicitando se, no caso de ser possivel attender ao pedido, a expedição das ordens neste sontido:

Ao director do Instituto Sanitario Federal, para seu conhecimento e fins convenientes, cópia do officio que, em data de 17 do corrente mez, o proveder da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro dirigiu ao Minis-terio da Justiça e Negocios Interiores, declarando flear o hospital de Nossa Senhora do Soccorro à disposição do governo para alli serem recebidos em tratamento doentes de febre amarella.

-Solicitou-se de novo ao Ministerio da Fazenda providencie atim de que, na alfundega da Bahia, seja satisfeito o pagamento não só da despeza com a lancha a vapor empregada no serviço quarentenario, na importancia de 6:995\$, mas tambem das que 🔞 referem às obras urgentes e indispensaveis á conservação do hospital do Bom Despacho,na de 8:803\$816, para as quaes foram concedidos os respectivos creditos em avisos de 21 de outubro c 11 de dezembro do anno proximo passado.

#### Requerimento despuchato

Irmandade do Santi-simo Sacramento da Candelaria, pedindo certidão do alvará de 29 do março de 1815.— Requeira ao director do Archivo Publico Nacional.

#### INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

#### Requesimentos despachados

Pharmaceuticos, Zeferino Chaves e Luiz Gomes da Costa Miranda. - Deferido, passe-se licenca.

Pharmaceutico, Vicente José de Brito Junior.—Certifique-se, como requer.

Miguel Archanjo dos Santos. - Deferido, contando-se o prazo da presente data,

#### Directoria da Instruccão

Por portaria de 21 do corrente, foram conccdidos ao bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente de mathematica da 2º série do curso annexo à Faculda le de Direito de Recife, tres mezes de licença com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude.

#### Expediente de 21 de fevereiro de 1894

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias afim de que sejam consideradas justificadas as faltas dadas no mez de dezembro ultimo, pelo conservador do laboratorio de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Antonio Pinto de Souza Mascarenhas, visto não ter podido comparecer ao exercicio de suas funcções, pelo facto de residir em Nitheroy, sendo que nesta data é permittido ao mesmo funccionario continuar a residir alli emquanto estiverem suspensos os trabalhos da mesma faculdade percebendo sómente o respectivo or lenado.—Deu-se conhecimento ao director da faculdade.

#### -Declarou-se:

Ao director do internato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 19 de 17 do corrente, que, attendendo ao actual es-tado sanitario desta capital, ficam a liados até ulterior deliberação os exames de admissão nesse internato, e bem assim prorogado o

prazo para a respectiva inscripção;
Ao director da Faculdade de Medicina do
Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 12 do cerrente, que é approvado, com exclusão da clausula quarta, o contracto ficinado com o ci adão Armando de Araujo, para prepara-ção de peças de cêra ou de outra materi apropriada, destinada ao musêo anatomo-pathologico desta faculdade.

#### Ministerio da Fazenda

Por títulos de 22 do corrente, foi nomeado Cleto João de Victoria para o logar de por-teiro da Caixa Economica do estado do Espi-rito Santo, e declarado sem effeito o de 27 de abril de 1893, que nomeou Francisco Sebastião Rodrigues para o referido logar, visto o haver acceitado.

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do estado do Pernambuco, com exercicio na Al-fandega do Santos, João Fernandes do Barros, e prorogada por 60 dias a em cujo goso se acha o 4º escripturario do Thesouro Federal José de Moraes, ambas com vencimentos na fórma da lei e para tratamento de saude onde Thes convier.

#### Dia 20 de jan ico de 1891

Expediente do Sr. director:

Ao director da Recebedoria, communicando que o Sr. ministro da fazenda resolveu prorogar por sessenta dias o prazo dentro do qual o 4º escripturario dessa repartição Angelo de Araujo Lima teria de seguir para Aracajú, estado de Sergipe, em cuja alfandega deve ter exercicio como addido.

— Ao inspector da alfandega do Espirito

Santo, communican lo que o Sr. ministro da fuzenda tendo, em vista o disposto no art. 15, lettra—j—do decreto n.1166 de 12 de junho de 1892,que transferiu,em qua generali 'ade para os inspectores das affundegas nos estados onde não existe a delegacias fiscaes, as attribuições que pertenciam aos das extinctas thesourarias de fazenda, resolveu, por despacho de 11 de dezembro proximo findo, approvar o acto de que trata o seu officio n. 42, de 23 de outubro do anno passado, pelo qual o mesmo inspector nomeou João Antonio Villas Boas, para o legar de fiel de armazem dessa alfandega em substituição a Vicente João da Boa Morte, que para elle tora ultimamente nomeado e pedira desistencia.

#### Dia 30

Ao director do Laboratorio de Analyses, communicando que o Sr. ministrada ficrenda, por effeito le decisão dada em maio de selho de fazenda de 13 de no ciabar v imo. recommend of que se an en codic as communicações sobre o resultado a que houverem chegado és profissiones encarragados de tal serviço; bem como que a coda acompanhe o desenvolvimento da analy e ou noticia das partes componentes da mercadoria que para tal fim lhes for submettida.

que para tai nm ines for submettida.

— Ao inspector da alfandega de Pernambuco, devolvendo, por ordem do Sr. ministro da fazenda, a petição em que o conferente da alfandega de Maceió, addido a essa repartição, José Pereira de Carvalho, pede tres mezes de licença, afim de que informe nas condições prigidal polas airculares de 1, de actualmente. exigidas pelas circulares de 2 de setembro de 1882, 11 de março de 1891 e outras e por diversas portarias.

#### RECEBEDORIA

#### Requerimentos despachados

#### Dia 22 de fevereiro de 1994

José Antonio de Rezende Reis. - Pago o sello, transfira-se.

Francisco da Silva. - Dê-se.

Francisco Velloso Nogueira.—Fica multado em 100\$ e marco e prazo de 15 dias para pagamento e licença.

Moraes & Almeida .- Idem.

Λ. de Souza Teixeira. - Dê se.

Francisco José da Luz. - Prove o que al-

ega. Verissimo Ferreira Panasco —Transfira-se. Rezende Pachcco. -- Mostre-se quite de 1891. José da Rocha Borges & Comp. - Como so

João Garcia Borba. — Restituam-se 66,000. Antonio Gabriel Coutinho Froes-Restituam-

se 62\$514. Josephina Barreto Verella.—Inscreva-se em nome de Josephina Barreto Varella, com a

clausula de bens dotaes.

Mannel Martins de Castro. — Prove por

outros meios.

#### Minieterio da Marinha

#### Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1814

José Eleuterio de Azevedo. - A' vista das in-

formações, in leferido, Dr. Arthur de Castro Lima. - O requeri-mento precisa sollo da União.

Companhia City Improvements .- Compareça na secretaria a fim de corrigir a conta.

Camillo Antonio do Nascimento. — Apresente a caderneta na Contadoria, para os fins convenientes.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1894.

Confirmo o telegramma que nesta data vos expedi, com referencia a varios requerimentos des empretieiros desse prelongamento Deumond & Passos, do sub-empreiteiro Carlos Antonini cá materia dos vessos officios ns. 47, 61, 92, 106, 123, 124, 111 e 147, de 21 de março, 28 de abril, 24 de junho, 28 de julho, 5 e 6 de outubro, 20 e 29 de novembro do anno proximo passado, e ns. 2 e 3, de 17 e 25 de junciro findo, telegramma redigido nos seguintes termos:

« De accordo com o parecer do Tribunal do Contas, declaro sem effeito o aviso n. 22, de

23 de junho de 1893.

Organisae novamento todos as contas da empreitada Drumond & Passos, de fevereiro de 1893 em diante, abatendo, como anteriormente, a porcentagem estipulada no con-

Os certificados de junho a dezembro devem ser remettidos sem eliminação daquella

porcentagem.

Enviae uma relação de todos os sub-empreiteiros não pagos até maio, e o quantum tem cada um a receber; quaes os pagos ahi e o quantun; quaes os trabalhadores dos serviços de administração dos empreiteiros não pagos e o quantum, até maio inclusive.
Os pagamentos directos de sub-empreitei-

ros, em atraso, só podem ser autorisados

pelo governo.

Remettei relação dos trechos recebidos de-finitivamente até então e das importancias das respectivas cauções que devem ser levantadas por esse motivo.

As informações e quadros minuciosos e claros deverão vir por officio no primeiro

vapor. E' assumpto urgente.»
Saude e fraternidade.—João Felippe Pereira
—Sr. engenheiro-chefe do prolongamento da
Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Req erimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1831

Engenheiro Eduardo de Campos Mello, ajudante da repartição fiscal da companhia Rio de Jan iro City Improvments, pedindo tres mezes de licença para tratar dos seus inter-esses fora desta capital.—A' vista da in-formação do engenheiro fiscal, indeferido.

Francisco Pereira de Campos Braga, por-

teiro da directoria geral de estatistica: Pedindo que lhe seja entregue mensal-mente a quantia de 60\$ para aluguel da casa. -Indeferid**e.** 

Pedindo que lhe sejam abonadas as faltas, que deu na repartição em que serve, durante os mezos de dezembro e janeiro ultimos. -Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 22 do corrente:

Foram exonerados, por abandono de emprego o carteiro de la classo do Correio desta capital, João Leopoldino de Oliveira; a polido o carteiro supplente, José Quirino de Oliveira, a polido o carteiro supplente, José Quirino de Oliveira, a redido o pratigada interino de Oliveira; a pedido o prati cadte interino do mesmo correio, Carlos de Cerqueira

Foi nomeado cart iro supplente do Correio desta capital, o ciradão Paulo Esteves de

Foi mandado servir em Nitheroy até se-gunda or lem o carteiro de 2º classe do Correio desta capital, Salvador José de Marins; Foi designado para em commissão regula-risar o serviço da agencia do correio de

Nova Friburgo e de outras do estulo do Rio de Janeiro, o contador dos correios do Rio Grande do Sul, José Luiz Nery da Silva; Foi manda o inspeccionar de saude, o pra-ticante de la classe do correio desta capital

Francisco Gomes Cabral Velho, visto ter solicitado tres mezes de licença.

# INTENDENCIA MUNICIPAL

#### Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 80-le 20 de fevereiro de 1891

Autorismo prefeito a entrar en accordo com Barros, Te vitra & Comp., pars Iquidar a indecenisação a qua os mesmos teem denito por projuizos relativos a negocio de gado estrangeiro.

O presidente do conselho municipal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892:

Art. I°. E' o prefeito autorisa lo a entrar em accordo com a firma Barros, Teixeira & Comp., para liquidar a indemnisação a que

os mesmos teem direito pelos prejuizos em sua propriedade e commercio dados pela municipalidade, relativos a negocio de gado estrangeiro.

Art. 2.º Liquidada a indemnisação amigavelmente, o preseito municipal pagará aos reclamantes a somma que for ajustada, praticando para esse fim a operação do credito

necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de fevereiro de 1894. 6º da Republica .- Dr. Antonio Dias Ferreira.

# SECÇÃO JUDICIARIA

#### Supremo Tribunal Militar

50° acta da sessão de justiça em 21 de FEVEREIRO DE 1894

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 1894, achan lo-se presentes os Srs. ministros almirante Delphim de Carvalho, marechaes Beaurepaire Rohan e Miranda Reis, almiranto Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, general de divisão Bernardo Vasques e ministros togados Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expe-

diente.

Em seguida-foram relatados os seguintes

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: José de Salles Dias, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de la deserção simples, con lemnado a quatro mezes de prisão. -Confirmaram a sentença do conselho de guerra. Mandam, porém, que seja o mesmo réo posto em liberdade, por achar-se compre-hendido no indulto de 5 do corrente.

Nilo José des Santos, sol lado do 9º regi-mento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples em tempo de guerra, condemnado á pena ultima. - Reformam a sentença do conselho de guerra, visto não ter o governo, na conformidade do art. 2º do de-creto legislativo de 24 de outubro de 1838, mandado observar no exercito a legislação militar em tempo de guerra; não sendo, por-tanto, bastante para entrar em vigor essa legislação a circumstancia em que se fundou o conselho de achar-se esta capital em estado de sitio; e assim julgando, mandam que seja o mesmo réo posto em liberdade, por achar-se no in lulto de 5 do corrente.

O mesmo Sr. ministro, relator deste processo, votou com restricções, porque, em face do disposto no art. 72 § 21 da Constituição da Republica, só podendo a pena de morte ser applicada aos militares em tempo propriamente de guerra, sem referencia em casos de sedição e rebellião, aquella disposição depende de interpretação authentica do Poder Legis-lativo, que a concilie com a lei de 24 de outubro de 1838; e o Sr. marechal Miranda Reis assignou vencido, concordando com os motivos desse voto.

-Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho : José Paulino de Moura, saldado do 1º regimento de cavallaria, accu-ado de la deserção simples, condemnado a seis mezes de prisão.—Confirmada a sentença do conselho de guerra. Mandam, porém, que seja posto em liberdade o dilo réo, si por al não estiver preso, visto estar comprehendido no in-dulto concedido por decreto de 5 deste mez. Julião Gomes da Silva, soldado do 14º bata-

lhão de infantaria, accusado de la deserção simples, condemnado a quatro mezes de prisão.—Confirmam a sentença do conselho de guerra. Man am, porém, que seja o mesmo réo posto em liberdade, i por al não estiver preso, por achar-se comprehendido no indulto concedido por decreto de 5 do corrente mez.

João de Almeida Cardoso Junior, soldado do regimento de cavallaria da brigada poli-cial, accusado de deserção aggravada, con-

demnado a dous mezes de prisão. - Reformou-se a sentença do conselho criminal, pormouse a senença do conseno criminal, porque não foi applicada legalmente, visto que a média do art. 290 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, em que foi julgado incurso o réo, é quatro mezes e não dous; deixam, porém, de applicar-lhe aquella pena, por achar-se elle indultado por decreto de 18 de vitambro de 1802 polo que dova son posto. de setembro de 1893, pelo que deve ser posto em liberdade, si por al não estiver preso.

-Pelo Sr. ministro Dr. Bernardino Fer-

Antonio Joaquim da Silva, soldado do 9º re-Antonio Joaquim da Silva, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção simples em tempo de guerra, condemnado à pena ultima.—Reformam a sentença do conselho de guerra, visto não ter o governo, na conformidade do art. 2º do decreto n. 61, de 24 de outubro de 1838, mandado observar no exercito a legislação militar em tempo de guerra: pão sendo portanto los tempo de guerra; não sendo, portanto, bastante para entrar em vigor essa legislação a circumstancia em que se fun!ou o censelho, de achar-se esta capital em estado de sitio; e assim julgando, absolvem o réo, por não haver decorrido o prazo marcado no regulamento de 9 de abril de 1805, por ser considerado desertor. O Sr. ministro Candido de Castro assignou vencido, porque, em face do disposto no art. 72, § 21 da Constituição da Republica, só podendo a pena de morte ser applicada aos militares em tempo pro-priamente de guerra, sem referencia a casos de sedição e rebellião, aquella disposição depende de interpretação authentica do Poder Legislativo, que a combine com a lei de 24 de outubro de 1838 ; e o Sr. marechal Miranda Reis tambem assignou vencido, de accordo com este voto.

Joaquim Ferreira da Veiga, soldado do re-gimento de infuntaria da brigada policial, accusado de deserção simples, condemnado a tres mezes de prisão.-Reformam, quanto à pena, a sentença do conselho criminal, para condemnar os réos a quatro mezes de prisão, gráo médio do art. 283 do regulamento n. 10.222, do 5 de abril de 1889, e não a tres, comopor engano mencionou o conselho em

sua sentença.

Gregorio Antonio Monteiro, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada em tempo de guerra, condemnado à pena ultima.—Annullam ojulgamento do conselho de guerra, por não terem sido authenticados pelo autitor os termos de fls. 19 v., 20, 20 v. o 25 do conselho de guerra, de accordo com a doutrina do decreto n. 2932, de 25 de outubro de 1879, explicada pela resolução de 14 de outubro de 1881 e aviso de 21 de agosto de 1883; deixam, porém, de ordenar que seja o réo submettido a novo julgamento, por achar-se indultado pelo decreto de 5 de fevereiro do corrente anno. Observam os conselhos de guerra que não podia ter applicado na especie destes autos a disposição do art. 14 do regulamento de 1763, porque só o governo, dadas as circumstancias especificadas no regulamento n. 23, de 24 de outubro de 1838, é que tem a faculdade, pelo art. 2º do decreto n. 61, de 24 de outubro de 1838, de ordenar que sejam executadas no exercito as leis militares em tempo de guerra. O Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro votou com restricções, porque, em face do disposto no art. 72821 da Constituição da Republica, só podendo a penade morte ser applicada em militares em tempo propria-mento de guerra, sem referencia aos casos de selição e rebellião, aquella disposição dependo de interpretação authentica do Poder Legislative, que a concilie com a lei de 24 de outubro de 1838; e o Sr. marechal Miranda Reis assignou vencido, de conformidade com esta

Ascelino Manoel de Oliveira, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples em tempo de guerra, cond'emnado à pena ultima.—Annullam ojulga-mento do conselho de guerra, por não terem sido authenticados pelo auditor os termos de fls. 17 v., 18 v., e 23 do conselho de guerra, de accordo com o preceituado no decreto n. 2.932 de 25 de outubro de 1879, explicado pela re-

solução de 14 de outubro de 1881 e aviso de 21 de agosto de 1883; deixam, p rém, de or-denar que seja o réo submettido a novo julgamento, por achar-se indultado pelo decreto de 5 de fevereiro do corrente anno. Observam ao conselho de guerra que não podia ter applicado na especie destes autos a disposição do art. 14 do regulamento de 1763, porque só o governo, dadas as circumstancias especificadas no regulamento n. 23 de 24 de outubro de 1838, é que tem a faculdade, pelo artigo 2º do decreto n. 61, de 24 de outubro de 1838, de ordenar que sejam executadas no exercito as leis militares em tempo de guerra.

O Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro votou com restricção, porque, em face do disposto no art. 72 § 21 da Constituição da Republica, só podendo a pena de morte ser applicada em militares em tempo propriamente de guerra, sem referencia aos casos de sedição e rebellião, aquella disposição depende da interpretação authentica do Poder Legislativo que a com-bine com a lei de 24 de outubro de 1838; e o Sr. marechal Miranda Reis assignou vencido, de conformidade com este voto.

# RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de	
fevereiro de 1894	4.3
Idem do dia 22 (até ás 3 hs.).	
,	

207:546**\$**366 271:027**\$**012 4.471:573\378

Em igual periodo de 1893... 6.867:506\$941

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de fevereiro de 1894...... Idem do dia 22

1.054 9013416 67:857:371

Em igual periodo de 1-93. . 1.083.603;037

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de feve-

reiro de 1894... ......... Idem do dia 1 a 22 ......

78:419:062 955:619\$300

# NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro--Paga-se hoje o pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar da estação do

Directoria Geral da Instruccão — Relação dos estudantes que foram approvados nos exames geraes de preparatorios procedidos no Instituto Official do estado rios proceditos no instituto Oficial de estado do Amazonas, em janeiro proximo findo, de accordo com o art. 3º do decreto n. 1389. de 21 de fevereiro de 1891, e aviso-circular deste ministerio de 28 de fevereiro de 1893.

Portuguez — Approvados: com distincção, Aristoteles Ribeiro de Mello, Joaquim de Casta e Rephael de Soura planamento.

tro e Costa e Raphael de Souza; plenamente, Adalberto Pedreira, Alvaro Guimarães Maia, Arnaldo Guimarães Maia, Joaquim Grego-riano de Andrade, Levindo Balbi, Luiz Eu-elides Rodrigues Campos e Nilo Ferreira Jardim; simplesmente, João Antonio da Silva, Mario Sarmento de Sa. Petro Pereira da Silva, Raymundo Lopes dos Santos e Vicente Telles Junior.

Francez—Approvados: com distincção, João Antonio da Silva, Lourival Alves Muniz, Raphael de Souza e Sabino Mario da Silva; plenamente, Alvaro Guimarias Maia, Heleodoro Nery de Lima Balbi, Joaquim Gregoriano de Andrade e Joaquim de Castro e Costa; simplesmente, Luiz Euclides R. Campos.

Inglez-Approvados plenamente, Coriolano Menezes Darant, Gonçalo Barros do Rego.
Arithmetica e algebra—Approvados: com
distincção, Lourival Alves Muniz e Sabino
Mario da Silva; simplesmente, Adherbal de Carvalho.

Geometria e trigonometria-Approvados: com distincção, Lourival Alves Muniz; plena-mente, Jonathas Pedrosa e Virgilio Primo Ramos e Silva; simplesmente, Adherbal de Carvalho.

Geographia, especialmente do Brazil - Ap provados plenamente, Coriolano Menezes Durand, Gonçalo Barros do Rego, Heliodoro Nery de Lima Balbi, Jonathas Pedrosa, Lou-rival Alves Muniz, Lourenço Ferreira da Rocha Thury e Sabino Mario da Silva.

Historia, especialmente do Brazil-Approvados: plenamente, Gonçalo Barros do Rego e Jacintho Estellita Jorge; simplesmente, Helio-doro N. de Lima Balbi, Jonathas Pedrosa, Lourival Alves Muniz, Osman Pedrosa e Virgilio Primo R. e Silva.

Physica e chimica -- Approvado simplesmente, Adherbal de Carvalho.

Historia natural—Approvado plenamente, Adherbal de Carvalho.

Junta Commercial — Sessão em 11 de janeiro de 1894—Presidente interino, Souza Ribeiro - Secretario, Cesar de Oli-

Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Freitas. Goulart e Santos, o supplente Amarante e o secretario (esar de Oliveira, abriu-se a BOSSÃO.

Foi lida e approvada a acta da sossão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 8 do corrente, do gerente da Companhia União de Trapiches, remettendo os balanços do movimento dos trapiches Vapor, Saude e Novo Commercio e das Docas D. Pedro II, no 2º semestre de 1893.- Mandou-se

Requerimentos—De Adolpho Freitas, para ser exonerado do officio de corretor de fundos publicos.— Deferido, fazendo a publicação da vaga do officio nos termos do art. 14 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

De Conrado Victor Leonard Maetenson, para ser nomeado avaliador commercial de navios,

suas pertenças e obras.—Deferido.
De José Rodrigues de Villa Bella e Silva, agente de leilões, para ser approvado o seu preposto Mariano Adolpho Philegret.—Deferido.

De Arthur Clausen, para o registro da marce de charutos do seu commercio, denominada Habaneza.—Deferido.

De Delphim & Comp., para o registro da marca de seus fumos Guaporé e outros.— Deferido.

Da Companhia Nacional Manufactora de Fumos, para o deposito da certidão do registro da marca de seu fumo—O Ferro Carril, com um exemplar do Diario Official, em que foi publicada.—Deferido. De Martins de Lima, para o deposito da

marca de seus cigarros Mimosos, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre. - Defe-

Da Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil, para o archivamento das alterações dos seus estatutos votados em assembléa de 5 de junho ultimo, com a carta de approvação

do governo.—Deferido. Do Banco Caucionador e Mercantil, para o archivamento da acta da assembléa goral de 5 de outubro ultimo, em que foi resolvida a sua liquidação.—Deferido.

De Ziegler & Comp., Francisco Monteiro Ju-nior & Comp., Maria Delphina & Comp., Ban-deira, Couto & Comp., Souza & Guimarães, Ferraz & Marques e Luiz da Cunha & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. - Deferidos.

De Oliveira, Carvalho & Comp., para o archiavmento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Vieira da Silva & Comp., para o archivamento do seu distracto social na parte relativa ao socio Eduardo Pereira.—Deferido.

De João Marinho, liquidânte da firma João Marinho & Comp., para serem archivadas as certidões de quitação de seu ex-socio Henrique Flóra, Flora, Flora, Flora, Ende 1893.

Declare o valor da parte qui con e na liquidação e pagne o sello d'y do. 41 do a t. 2 n. 10 do decreto n 1251, de 1 ... fevereiro de 1893.

De Fernandes & Comp., participate in nento do seu distracto social. —Difer do.

De Antonio A. S. Leite, Henrique Chr. Röhe, I. A. Werneck, João Antonio Ferreira, Josá M. A. Custodio, Ferreira, Gaspar & Comp., Cöllen & Comp., Adolpho Lima & Comp., Andrade & Dias, Pinheiro Bastos & Comp., Zenha Ramos & Comp. e Haupt, Biehn & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. - Deferidos.

Foram presentes e tiveram o conveniente destino os balancos do movimento dos trapiches Carvalhaes e Lazareto no 2º semestre do

—Sessão em 15 de janeiro de 1894.—Presidente interino, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino Souza Ri-Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Goulart e Santos, o supplente Amarante e o sccretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Freitas, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expeliente constoulde:

Officio de 13 do corrente, da directoria da secção geral de contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, solicitando as necessarias providencias para serem de ora em deante remettidas em duplicata i mesma directoria cópias dos contractos celebrados com esta repartição.—Mandou-se satisfazer.

Officio de 12 do corrente, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, remettendo o boletim das cambiaes negociadas na 2ª quinzena de dezembro ultimo. - Mandou-se archivar.

Requerimentos:—De J. R. Sucena & Comp., para o registro da marca dos artigos de vestimenta, sirgueiro e outros do seu commercio. - Deferido.

Da Companhia Nacional Manufactora de Fumos, para o registro das marcas dos seus cigarros — Botafogo, Corcovado, Preferidos, New Life, Portuguezes, Aromaticos e Dandy.

De Georges Guillet e F. Comar, fils & Comp., para o deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do Diario Official em que foram publicadas.— Deferidos.

De Felippe, Abreu & Comp., Luigi Petrini & Rafanelli, A. de Viveiros & Comp. e Silvestre, Torres & Santos, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alfredo Alves & Comp., Arens Irmãos, Corrêa de Araujo & Lima, e Moraes, Tinoco & Comp., para o archivamento das prorogações dos seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Chr. Hecksher & Comp., Ferreira Chaves & Comp., e Narciso & Comp., anteriormente Amaral & Narciso para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes.—

De Viviani, Pinto & Gomes, para o archivamento do seu distracto social na parte relativa ao socio João Viviani.— Deferido.

De Annibal & Jaguaribe e Carvalho & Coclho, para o archivamento dos seus distractos sociaes. - Deferidos.

De Antonio José Barbosa, João Pereira de Aguiar, José de Souza Carvalhal, Barbosa e Delphim e Maria Natté, Irmã & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

Foram presentes e remettidos ao archivo os balanços do movimento dos trapiches Damião, Flora, Freitas e Reis, durante o 2º semestre

Matadouro de Santa Cruz-Concorreram hontem à matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cruz	67	rezes
Custodio Barros Silva	66	>>
Pimenta Lemos & Comp	57	>
Carlos Pimenta & Comp	44	>
Hilario Garcia & Comp	41	>
Francisco Cardoso Machado	21	>>
Manoel Cardoso Machado	18	<b>»</b>
Horacio José de Lemos	16	>

#### Ahateram-se mais.

model will be illuis.		
Luiz Camuyrano	2 ca	neiros
Antonio Pereira dos Santos.	2	>>
Custodio Barros Silva	2	porcos
Antonio Corrêa Avila	1	• »
Peso total verificado	55.905	kilos

O preço da carne de vicra, em S. Diogo; será de 800 réis o kilo; da de carneiro, 1\$300 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accor lo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

Obituario — Sepultaram-se no dia 21 as seguintes pessoas, fallecidas de:
Accesso praicioso — o brazileiro Bernardo
José Lopes, 51 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Bomfim n. 5; o fluminense Augusto, filho de José Babú, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Joaquim Silva n. 105; o portuguez Manoel de tal, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 10; o italiano Vicente Branco, 18 annos, residente e fullecido á rua Affonso Celso n. 28. Total, 4.

Arterio sclerose—o brazileiro João Augusto de Oliveira, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia-os fluminenses Hildebrando, filho de Oscar Henrique Ferreira, 10 mezes, residente e fallecido à travessa de Benjamin Constant, n. 5; Amilcar, filho do capitão Antonio Manoel Aguiar e Silva, 17 mezes, residente e fallecido no Campo de São Christovão n. 31; Iracema, filho de João Pereira Brazil, 5 mezes, residente e fallecido à travessa Onze de Maio n. 14; Augusta, filha de Bellarmino Pacheco Barcellos, 11 mezes, residente e fallecida à rua Mariz e Barros

n. 13. Total, 4.

Beriberi — o brazileira Salustiano Isac de
Azevedo, 24 annos, fallecido na Santa casa. Cachexia palustre— o portuguez José Antonio da Silva, 60 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude. Convulsões— a fluminense Florença, filha

de Ignez Maria da Conceição, 2 annos, residente e fallecida na cassa n. 11 do morro do Trapicheiro; a fluminense Christina, filha de Joaquim José Rodrigues, 20 mezes, residente e fallecida à rua Paula Brito n. 6. Total, 2. Colica infantil— o fluminense Antonio, filho de Custodia Ribeiro, 1 mez, residente e fallecido à rua Barão de Capanema n. 153.

Embolia cerebral — a fluminense Maria Rosa de Rezende, 29 annos, viuva. residente e fallecida à rua Commandante Maurity n. 37.

Eczema escamosa- a africana Susana Maria da Conceição, 60 annos, fallecida no Asylo de Mendicidade.

Enterite— a fluminense Arminda, filha de Enterite— a fluminense Arminda, filha de Joaquim José de Arede. 2 mezes, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 151; Julia, filha de Maria Ignacia Alves, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Ferreira n. 11; a brazileira Carlinda. filha de Arthur Ferreira, 2 mezes, residente e fallecida á rua Santo

2 mezes, residente e fallecida à rua Santo Henrique n. 16. Total, 3.

Entero colite— a fluminense Philomena, filha de Jaquim de Almeida Coelho, 8 mezes, residente e fallecida à Praça da Republica n. 53; a brazileira Amelia, 35 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Gastrite— a fluminense Maria de Campos Só 38 annos casada residente e fallecida de Campos

Sá, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua da America n. 196.

Gastro enterite— o fluminense Heitor, filho de Miguel Antonio Leitão, 4 annos, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 193.

Hepatite- o brazileiro Moyses Cintra Collores, 46 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Ictericia — o portuguez Antonio Martins Ramos, 27 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Beneficencia Portugueza.

Lesão organica do coração - o fluminense Albino Jose Monteiro, 78 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Saudo.

Marasmo- a brazileira Margarida Maria da Conceição, 60 annos, viuva, residente á ladeira do Castello n. 5 e fallecida na Santa Casa; a fluminense Anna Rosa de Faria, 80 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Livramento n. 114. Total, 2.

Meningite— a fluminense Honorina, filha de Osorio de Freitas Caciel, 6 dias, residente e fallecida nas escadinhas do Livramento n. 24.

Nephrite — a fluminense Romualda Sophia Gonçalves da Costa, 23, annos, residente e fallecida à rua Conde do Bonfim n. 94.

Pneumonia-o portuguez Joaquim Diogo da Silva, 55 annos, residente e fallecido à rua D. Anna Guimarães n. 17 B. Septicemia—o portuguez Garpar Monteiro

da Silva, 48 annos, solteiro, residente à rua Farani n. 9 e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Syncope cardiaca — a brazileira Candida Justiniana, 49 annos, solteira, residente á rua da Gamboa n. 81, verificado o obito no necroterio.

Tuberculos pulmonares — os portuguezes João la Silva S. Pedro, 34 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; José Bernardino Fernandes, 34 annos, solteiro, residento e fallecido á rua Formosa n. 106; a rio-grandense do sul Virginia Placida de Souza, 38 annos. residente e fallecida à rua do Mattoso n. 37 os fluminenses Anna Fortunata de Brito Alves, 29 annos, casada, residente e fallecida á rua Dr. Araujo Leitão n. 2; Carolina Alves das Neves 27 annos, casada, residente e fallecida á travessa D. Manoel nº 3; o brazileiro Gabriel da Cunha Azevedo, 23 annos residente na Brigada Policial e fallecido é rua do Mundo Novo n. 24; Francisco José da Silva, 26 annos, casado, residente á travessa Bemjamin Constant n. 5; o portuguez Jesé da Silva, 50 annos, solteiro, residente e fallecido no Retiro de Guanabara n. 2; o inglez Willium Shacheleford, 24 annos, solteiro, residente e falleci lo à rua da Passag m n. 110. Total, 9.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Tho-mazia Eugenia da Cruz, em tratamento na Santa Casa; outro filho de Julia de Jesus em tratamento no hospital de S. Sebastião; outro filho de Emilio Grandi, residente à rua de S. Francisco Xavier n. 17; outro, filho de Antonio Gomes Filgueira, residente à rua Barão de Itapagipe n. 69; outro filho de Henrique Dias P. Leme, residente na Terra Nova. To-

Febre perniciosa — os portuguezes Alberto Corrêa, 19 annos, solteiro, residente e fallecido à rua dos Ourives n. 52; Victorino, exposto, 21 annos, solteiro, fallecido no hospital da Gamboa; José Augusto da Silva, 30 an-nos, casado, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 31; Luiz José da Silva, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 71; a italiana Caetana Carozo, 30 annos, casada, residente à rua Barão de Mesquita n. 21 e fallecida na Santa Casa. Total, 4.

Febre palustre-a fluminense Judith, filha de Ricardo Antonio Baptista, 3 annos, residente e fallecido à travessa do Oliveira n. 1.

Febre typhoide-o brazileiro Virgilio Zacarias dos Santos, 60 annos, solteiro, residente á rua Eugenio n. 21, fallecido na Santa Casa; o portuguez Domingos Moreira Soares,

Goncalves, 18 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude. Total, 2.
Febre puerperal—a italiana Carmelia Russe

16 annos, casada, residente e fallecida á rua

do Alcantara n. 38. Febre amarella—os portuguezes Maria Augusto, 15 annos, residente à rua do Lavradio gusto, 13 amos, Pistente a Pita do Laviado n. 29; Manoel Antonio Soares, 25 annos, viuvo, residente na Tijuca; Manoel Pinto Junior, 41 annos, casado, residente a rua do Alcantara n. 206; a italiana Angela Hardison, 31 annos, casado, residente á rua da Constituição n. 66; o portuguez Manoel Antono Fernandes, 50 annos, casado, residencia ignorada, fallecidos todos no hospital da Santa Casa; a fluminense Carmen, filha de Manocl João Martins Farula, 2 annos, residente e falleci lo à rua de Santa Luiza n. 44; o riograndense do Sul Gustavo Peixoto Vicira da Cunha, 15 annos, solteiro, residente e falle-cido à rua do Aqueducto n. 98; os italianos Francisco Trotte, 12 annos, residente e fallecido na la leira do Barroso n. 117; Luiza Calderano, 27 annos, casada, residende e fallecida á rua de Santa Luzia n. 41; Thereza Berbero, 21 annos, casada, residente e fallecida no becco da Carioca n. 30; Luiz Baptista, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Carmo n. 2; Paulo Mananite, 43 annos, casado, residente e fallecido no becco do Fisco n. 13; o austriaco David Holzman, 45 annos, casado, residente e fallecido a rua Sete de Setembro n. 159; Rosa Trisbman, 25 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Regente n 28; José Ferreira Bello, 30 annos, fallecido a bordo de uma chata. Verificado no necro-croterio o obito; o hollandez Panne Bosvoyls, 64 annos, casado, fallecido à Praça da Harmonia; o portuguez Manoel da Costa Soares, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital da Beneficencia portugueza; os portuguezes Frederico Antonio, 21 annos, solteiro, resi-dente e fallecido à rua dos Ourives n. 187; Rufino Candido de Azevedo, 24 annos, solteiro, fallecido na Brigada Policial; João Lupi de Carvalho, 33 annos, solteiros, residente e fallecida à rua do Rezende n. 95; Armino de Freitas Ribeiro de Faria, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 95; Antonio Pinto Ferreira, 32 annos casado, residente e fallecido á rua da Cariocan. 98; Joaquim Loureiro, 32 annos, casado, fallecido no hospital da Saude; Inno-cencio Francisco Moura, 23 annos, solteiros, residente e fallecido á rua do Passeio n. 72; Matheus José Pitta, 26 annos, solteiro, residente le fallecido à rua do Senador Pompeo n. 30; José Joaquim Puga, 28 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de S. Pedro n. 152, fallecido na Beneficencia Portugueza; José Joaquim Vieira, 17 annos, solteiro, fallecido na Beneficencia Portugueza; Antonio José Vieira de Sá, 14 annos, fallecido na Beneficencia Portugueza; Clemente Anselmo da Veiga, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Conceição n. 93; Carlos, filho de Luiza Portugueza; Sannos, residente e fallecido à rua da Conceição n. 93; Carlos, filho de Luiza Portugueza; Sannos residente da Soura Residente da Residente da Soura Residente da Soura Residente da Re Luiza Bernardina de Souza, 8 annos, resi-dente e fallecido à rua dos Andradas n. 95; Mathilde dos Santos, 41 annos, casada, resi-dente na Quinta do Caju e fallecida no Hospital de S. Sebastião; Joaquim Martins Gomes, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Costa n. 37; Custodia Rita da Silva, 42 annos, viuva, residente e fallecida á travessa do Paço n. 17; José Capitulo dos Santos, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital do S. Sebestião a barrantela forma. pital de S. Sebastião; a hespanhola Remedia Bonilho Galego, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 75; os hespanhoes Evaristo da Silva, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. 154; Antonio Rosales, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Uruguayana n. 180; 1 individuo desconhecido, fallecido na pharmacia da rua da Saude n. 241; os hespanhoes João Rosa y Carrosca, 48 annos, viuvo; annos, soiteiro, fallecido no Hospicio da Sau'e; José Guerrero, 24 annos, solteiro; o italiano o portuguez Joaquim Cardoso Figueira, 23 annos, solteiro, fallecido na Beneficencia Portugueza.

Febre biliosa— o fluminense João Domingues Soares, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hespanhol Manoel Rodrigues

Febre biliosa— o fluminense João Domingues Soares, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hespanhol Manoel Rodrigues

casado; Thomaz Paes de Souza, 26 annos, solteiro; José Augusto Nunes, 22 annos, solteiro, Rosa Rodrigues, 50 annos, viuva; os ingle-zes William Georges Morris, 28 annos, casado, Roberto Job Hugles, 18 annos, solteiro, Alfred Colleng, 17 annos, solteiro; Joseph Lech, 29 annos, casado; William Davis, 23 annos, solteiro; um individuo desconhecido que entrou moribun<sup>3</sup>o, o portuguez Augusto Ferreira Pimenta, 25 annos, casado; todos callecidos no Hospicio do S. Sebastião.

No numero dos 118 sepultados estão incluidos 43 indigentes cujos interros foram gra-

tuitos.

# EDITAES E AVISOS

### Côrto de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 356, appellante D. Maria Fortunata Car-neiro Bezerra Cavalcante, vinva e inventariante do espolio do seu marido, appellado o Banco de Credito Real do Brazil; n.461, appellante o Dr. João Augusto Camargo, cessionario do coronel Albino da Costa Lima Braga, appellado Club Guanabarense, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 26 do corrente,ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 22 de fevereiro de 1894.—O secretario, Jaquim Maria dos Anjos Espozel.

#### Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

Do ordem do Sr. director, faço publico que so acha aberta na secretaria desta escola, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga da cadeira de desenho grometrico, noções de topographia, plantas e trabalhos topographicos.

Os candidatos deverão provar suas habilitações em arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, geometria descriptiva e perspectiva, physica e topographia.

Estas habilitações são provadas por certidões de exames destas materias em qualquer dos estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros. Si não os houver, o candidato poderá prestar estes exames perante uma commissão nomeada pelo conselho escolar.

O concurso constará das seguintes provas:

- I\*, dissertação impressa;
- 2', prova escripta;
- 3ª, prova oral;

4ª, prova graphica; 5ª, trabalhos de campo. Para mais informações dirigir-se á secre-

taria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1894.—Dr. Candido José Teixeira, secretario.

### Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformi-dade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que de 12 a 18 de janeiro ulti-mo foram archivados os seguintes contractos, prorogações e distractos sociaes:

Contractos de Americo Duarte Viveiros, José de Oliveira Castro e Mario da Silva Nazareth, para uma fabrica de canos de chumbo nesta praça, á rua Conselheiro Zacarias

ns. 38 e 40, com o capital de 45:000\$, sob a firma do A. de Viveiros & Comp.
De Felippe José Pereira da Silva, José Manoel de Abreu e os commanditarios Joaquim Rodrigues de Souza Aranha, Dr. Augusto Carlos da Silva Telles e Domingos Fernandes Góes, para o commercio de ensaque de café

nesta praça, á rua Municipal n. 15, com o l capital de 300:000\$, sen lo 180:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Felippe, Abreu

& Comp.

De Luigi Petrini e José Rafanelli, para o commercio de acces e molhados, botequim e bilhares, nesta praça, à rua Visconde do Rio Branco n. 18, com o capital de 25:970\$918, sob a firma de Luigi Petrini & Rafanelli.
De Silvestre Pinto Teixeira, Alfredo Elpídio

Soares da Torre e Manoel José dos Santos, para uma officina de correciro, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 27, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Silvestre, Torre & Santos

De Camillo Protorio Mourão, Antonio Lino Mourão e Albano Teixeira da Silva, para o commercio de molhados e commissões, nesta praça, á rua da Alfandega ns. 147 e 149, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Camillo

Mourão & Comp. De Custodio Duarte da Silva Guimarães, Manoel Duarte da Silva Guimarães, Fortunato Cardoso de Macedo e o commanditario Joaquim Cardoso de Carvalho, para o commercio de fumos, nesta praça, à rua Visconde de Itauna n. 100, com o capital de 50:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma de Duarte Irmão & Comp.

De Ayres Farinha e João Antonio de Almeida

Gonzaga, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua do Hospicio n. 25, com o capital de 30:000, seb a firma de Farinha &

Almeida.

De Francisco Guimarães dos Santos e Manoel José Ferreira, para uma officina de funileiro, nesta praça, a praia Formosa n. 1, com o capital de 300\$, sob a firma de Ferreira Santos.

De Frederico Rickser e Raphael Leonelli, parao commercio de fazendas, nesta praça, à rua dos Ourives n. 20, com o capital de 17:758\$, sob a firma de Frederico Rickser & Leonelli.

De Guilherme Ferreira Ramos e dous commanditarios, para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, à rua S. Christovão n. 345, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Guilherme Ramos & Comp.

De João Antonio de Oliveira, Manoel Leite de Carvalho e Antonio Pinio de Araujo, para o commercio de fumos, charutos e cigarros, nesta praça, à rua da Quitanda n. 112, com o capital de 100:000\$, sob a firma de João Antonio de Oliveira & Comp.

De Antonio Joaquim Mourão e Antonio Joaquim Montaio Charas, para o computação de

quim Monteiro Chaves, para o commercio de vinhos, nesta praça, á rua do Rosario n. 113, com o capital de 130:000\$, soba firma de Mourão & Comp.

De Alexandrino Duarte Pires Coelho, Arnaldo Duarte Coelho e Guilherme Duarte Coelho, para o commercio de kerosene, sabão, oleos etc. nesta praça, à rua do Rosario n. 2, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Pires Coelho & Irmãos.

De Eduardo Pereira de Amorim, Joaquim Rodrigues Loureiro e José Antonio Alves da Quinta, para o commercio de padaria, nesta praça, à rua Frei Caneca n. 226, com o ca-pital de 10:0005, sob a firma de Rodrigues oureiro & Comp.

De Manoel Santos Bittencourt, Francisco da Rocha Vaz e Francisco Alves da Silva, para o commercio de padaria e confeitaria, nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de

Santos, Rocha & Comp.

Prorogações — As sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de Arens Irmãos, Correia de Araujo & Lima, Alfredo Alves & Comp. e Moraes Tinoco & Comp. foram prorogadas, a primeira por tempo indetermi-nado, sendo o capital de 72:000\$ elevado a 75):000\$; a segunda por tempo indetermina-do; a terceira por mais tres annos e a ultima mais tres annos, sendo o capital de 300:000\$ elevado a 400:000\$000.

Alterações-Foram alteradas as sociedades que giram nesta praça sob as firmas de Chr. Hecksher & Comp., Ferreir Chaves & Comp., Amaral & Narciso, Viviani, Pinto & Gomes e Cordeiro, Costa & Comp., a la pela retirada do socio solidario Gustavo Kyhiré, que foi substituido por Emilio Nielsen; a 2ª pela admissão de Alfredo Loureiro Ferreira Chaves como socio solidario e elevação do capital de 150:000\$ a 250:000\$; a 3', por ter passado a commanditario o solidario Clemente Marques Maia do Amaral, sendo a firma substituida pela de Narciso & Comp.; a 4<sup>n</sup>, pela retirada do socio João Viviani, sendo a firma substituida pela de Herminio Pinto & Gomes e a ultima pela retirada do socio Antonio Luiz Cordeiro, que foi substituido por Antonio Manoel da Costa Cordeiro.

Distractes—Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas de Carvalho & Coelho, A. Portella & Comp., Barros, Lebrão & Comp., Macelo & Fernandes, Souza & Benjamin, nesta praça, Torres & Comp., Annibal & Jaguaribe, na cidade de Juiz de Fóra, estado de Minas Geraes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de fevereiro de 1894. - O secretario, Cesar de Oliveira.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRACA N. 2

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem n. II no dia 3 de março de 1894, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

#### Lote n. 1

Marca JDR: 1 fardo n. 61, pesando bruto 325 kilos, contendo papel para impressão, commum, pesando liquido 308 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão Valparaizo, des-carregado em 20 de agosto de 1892.

#### Lote n. 2

Marca AW: 1 caixa n. 7.059, pesando bruto 166 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 151 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão Campinas, descarregado em 31 de agosto de 1892.

#### Lote n. 3

Marca AW: 1 caixa n, 7.057, pesando bruto 155 kilos, contendo dito, idem, pesando liquido 139 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 4

Marca AW: I caixa n. 7.058, pesando bruto 167 kilos, contendo dito, idem idem, pesando liquido 151 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 5

Marca AW: 1 caixa n. 7.060, pesando bruto 133 kilos, contendo dito, idem idem, pesando liquido 117 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. G

Marca AW: I caixa n. 7.061, pesando bruto 159 kilos, contendo dito, idem idem, pesando liquido 143 kilos, vinda do mesmo porto no porte no perio mesmo navio.

#### Lote n. 7

Marca AW: 1 caixa n. 7.062, pesan lo bruto 159 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 143 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão Campinas o descarrega a em 31 de agosto de 1892.

#### Lote n. 8

Marca AW; 1 caixa n. 7.073, pesando bruto 162 kilos, contendo papel assetinado para impressão, perando liquido 146 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 9

Marca AW: 1 caixa n. 7.064 pesando bruto 162 kilos, contendo dito, idem, idem, pesando liquido 146 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 10

Marca AW: 1 caixa n. 7.065, pesando bruto 131 kilos, contendo dito, idem, idem, pesando liquido 115 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 11

Marca FO-1381-AW: 1 caixa n. 173, pemarca ro-1381—AW: 1 caixa II. 173, pesando bruto 117 kilos, contendo dito, idem, idem, pesando liquido 100 kilos. vin la de Hamburgo no vapor allemão *Campin is*, descarrega lo em 29 de agosto de 1892.

#### Lote n. 12

A mesma marca: 1 caixa n. 174, pesando bruto 118 kilos, contendo dito, idem, idem, vindo do mesmo porto, no mesmo navio e pesando liquido 101 kilos,

#### Lote n. 13

A mesma marca: l caixa n. 175, pesando bruto 132 kilos, contendo dito, idem, idem, pesando liquido 115 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 14

A mesma marca: l caixa n. 176, pesando bruto 132 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesan lo liquido 115 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cam.* pinas, descarregada em 29 de agosto de 1892-

#### Lote n. 15

Marca FO/1381—AW: 1 caixa n. 177, pcsando bruto 130 kilos, contendo papel asse-tinado para impressão, pesando liquido 113 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão Campinas, descarregado em 29 de agosto de

#### Lote n. 16

A mesma marca: 1 dita n. 178, pesando bruto 130 kilos contendo dito, idem, idem, pesando liquido 113 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 17

A mesma marca: 1 dita n. 179, pesando bruto 128 kilos, contendo dito, idem, idem, pesando liquido 111 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 18

A mesma marca: 1 dita n. 181, pesando bruto 102 kilos, contendo dito, idem, idem, pesando liquido 85 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 19

Marca II: 1 caixa n. 812, pesando bruto 35 kilos, contendo arrebites de ferro, simples, pesando liquido 32 kilos, vinda de Londres no navio inglez Baumore descarregada em 7 de abril de 1892.

#### Lote n. 20

Marca GC&C: 1 dita 174, pesando bruto 121 kilos, contendo taxas de ferro, simples, pesando bruto 110 kilos, vinda do Havre no vapor frances Concordia descarregada em 27 de abril de 1892.

#### Lote n. 21

Marca I&S: 1 dita n. 11.916, pesando bruto 42 kilos, contendo biscoutos em latas de folha, pesando bruto 27 kilos.

Obras impressas de mais de uma cor, peobras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 3 kilos e 800 grammas (colla las em papelão); e folha de Flandres em laminas pintadas, pesando liquido 400 grammas vinda do Havre no vapor francez Concordia, descarregado em 28 de abril de 1892.

#### Lote n. 22

Marca RR&C: n. 4.429, l amarrado de 4 caixas, pesando bruto 112 kilos, contendo extracto de pio Campeche, pesando l quido 94 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão Curytiba, descarregada em 25 de abril de 1802 de 1892.

#### Late n. 23

A mesma marca: n. 4 430, I caixa, pesando bruto 112 kilos, conten lo extracto de páo Campeche, pesando liquido 91 kilos, vinda do mesmo porto e no mesmo navio.

#### Lote n. 24

A mesma marca: n. 4.431, l amarra lo de 4 caixas, pesando bruto 112 kilos, contendo extracto de pão Campeche, pesando liquido 94 kilos, vinda do mesmo porto e no mesmo navio.

#### Lote n. 25

A mesma marca: l amarrado de 4 caixas n. 4.432, pesando bruto 112 kilos, contendo extracto de páo Campeche, pesando liquido 94 kilos, vindo do mesmo porto e no mesmo navio.

#### Lote n. 26

A mesma marca: n. 4.433, amarrado de 400 caixas, pesando bruto 112 kilos, contendo extracto de páo Campeche, pesando liquido 94 kilos.

#### Lote n. 27

A mesma marca: n. 4.419, 1 caixa, pesando bruto 41 kilos, contendo 48 duzias de livrinhos em branco para notas, pesando 28 kilos e 500 grammas, vinda do mesmo porto e no mesmo navio.

#### Lote n. 28

Marca SM&C: 1 caixa n. 607, pesando bruto 147 kilos, contendo gaso de algodão phenicada, pesando 36 kilos; e algodão phenicado em pasta, pesando 64 kilos, vindo de Ham-burgo no vapor allemão Curytiba, descarregado em 25 de abril de 1892.

#### Lote n. 29

Marca Ab: 1 dita n. 2.407 pesando bruto quatro kilos, completamente vasia, vinda de Bordeaux no vapor franc'z Congo, descarregada em 18 de fevereiro de 1893.

#### Lote n. 30

Marca LF: 1 dita n. 8.031: 1 caixa pesando bruto 106 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 38 kilos; bocaes de estanho para garrafas, pesando bruto 14 kilos, vinda de Bordeaux no mesmo vapor, descarregado em 20 de fevereiro de 1893.

#### Late n. 31

Marca JF&S: 1 dita n. 521, pesando bruto 16 kilos, contendo dous globos geographicos até 40 centimetros de diametro e quatro ditos ate 20 centimetros, vinda de Hamburgo no vapor allemão Campinas, descarregado em 23 de fevereiro de 1893.

#### Lote n. 32

Marca AJPRC: 1 engradado n. 7.242, pesando bruto 306 kilos, contendo 18 chapas de vidro com aço de mais de tres millimetros de espessura, medindo de superficie 1.188 decimetros quadrados, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 27 de fevereiro de 1893.

#### Lote n. 33

A mesma marca: 1 dito n.7.243, pesan lo bruto 360 kilos, contendo 20 chapas de vidro com aço de mais de tres millimetros de espessu-ra e até 100 decimetros quadrados, medindo de superficie 1.829 decimetros quadrados, vindo do mesmo porto no mesmo navio,

#### Lote n. 34

A mesma marca: 1 engradado n. 7.244, pesando bruto 350 kilos, contendo 20 chapas de vidro com aço até 100 decimetros quadrados de superficie le de mais de tres millimetros de espessura, medin lo de superficie total 1.584 decimetros quadrados, vindo do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 35

A mesma marca: 1 dito n. 7.245, pesando bruto 370 kilos, contendo 20 chapas de vidro com aço até 100 decimetros quadrados de su-perficie e de mais de tres millimetros de as pessura, modindo de superficie total 1.830 decimetros, vindo do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 36

A mesma marca: 1 dito n. 7.246, pesando bruto 161 kilos, contendo 20 chapas de vidro com aço até 50 decimetros quadrados de su-perficie e de mais de tres millimetros de espessura, sendo a superficie total de 702 centimetros quadrados, vindo do mesmo porto no mesmo navio.

### Lote n. 37

Marca OII: I caixa n. 453, pesando bruto 49 kilos; contendo obras impressas de nais de uma cor, pesando bruto 37 kilos, vinda do Hamburgo no vapor allemão *Porto Aleyre*, descarregado em 3 de novembro de 1892.

#### Lote n. 38

Marca RR&C: I dita n. 1, pesando bruto 88 kilos, contendo 20 frascos com essencia de Lavanda, pesando liquido oito kilos, e 40 frascos com essenciao não especificadas, pesando liquids 16 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão Vulparaiso, descarregado em 18 de novembro de 1892.

#### Lote n. 39

Marca BS&C: 1 engradado n. 1.131, pesando bruto 255 kilos, contendo brinquedos não es pecificados, pesando bruto 200 kilos, vindo do Havre no vapor francez Columbia, descarre-gado em 19 de novembro de 1892.

Marca CD—SP: 1 caixa n. 127, pesando bruto 50 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 50 kilos; 96 duzias de bicos de borracha para mamadeiras, vindas do Havre no vapor francez Columbia, descarregada em 19 de novembro de 1892.

#### Lote n. 41

A mesma marca: 1 caixa n. 128, pesando bruto 84 kilos, contendo 48 duzias de bicos de borracha pesando um kilo e cem grammas; e 35 duzias de fundas herniarias, com móla simples; vin la do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 42

A mesma marca: 1 caixa n. 129, pesan lo bruto 83 kilos, contendo 12 duzias de fundas herniarias, com molas dobradas; 8 duzias de ditas com mola simples; 144 duzias de bicos de borracha para mamadeiras; 70 thermo-metros communs, divididos sobre vidro; 2 mamadeiras completas; e obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 300 grammas vindas do Havre no vapor francez Columbia, descarregada em 19 de novembro

### Lote n. 43

Marca C—D—S—P: 1 caixa, n. 130, pezando bruto 93 kilos, contendo: 6 balanças de cima de meza até 0,º60 de comprimento ainda do Havre no vapor francez Columbia em 19 de novembro de 1892.

#### Lotes n. 41

A mesma marca: 1 dita n. 131, pesando bruto 93 kilos, contendo: 6 balanças de cima de meza até 0,º00 de comprimento; duas balanças granatarias de columna com caixa, pezando 7 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 45

A mesma marca: 1 caix i n. 132, pesando bruto 96 kilos, contendo tres balanças de cima de meza até 0<sup>m</sup>,60 de comprimento; seis ditas idem até 0<sup>m</sup>,40 de comprimento e onze balanças granatarias de columna e com caixa pesando 8 kilos, vinda do mesmo porto caixa pesanuo .

no mesmo navio.

Lote n. 16

A mesma marca: 1 caixa n. 133, pesando bruto 94 kilos, contendo: 6 balanças grana-tarias de columna e com caixa pesando sete kilos; seis ditas de cima de mesa, até 0m,60 de de comprimento ; seis ditas ditas, idem, até 0, 40 de comprimento ; pinceis finos em cano de penna, para desenho. pesando bruto um kilo e quatrocentas grammas, e pinceis finos em cano albardo anoma per a desenho. com cabos de arame, para garganta, pesando 860 grammas, vinda do mesmo porto, no mesmo navio.

#### Lote n. 47

A mesma marca: l caixa n. 134 pesando bruto 86 kilos, contendo 15 balanças de cima de mesa até 0<sup>m</sup>,40 de comprimento; uma balança granataria com columna e caixa pesando tres kilos e meio; e seringas de borracha pesando 39 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo pario. mo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 18

A mesma marca: l caixa n. 135, pesando bruto 55 kilos, contendo lacre não especifi-cado, pesando bruto 46 kilos, vinda do mesmo porto no mesmo navio,

#### Lote n. 49

Marca HD: 1 caixa n. 3.563, pesando bruto 26 kilos, contendo latas vazias, vinda do Havre no vapor francez Columbia, descarregada em 22 de novembro de 1892.

Marca JN-MNC: 1 dita n. 1.246, pesando bruto 120 kilos, contendo 30 duzias de pares de meias de algodão, não especificados, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pe, e 60 duzias de dito idem, idem, até 20 centimetros.

#### Lote n. 51

Lettreiro Zambeze: 1 dita sem numero. pesando bruto 877 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, colladas em pa-pelão, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão Montevideo, descarregada em 7 e 13 de abril de 1893.

#### Lote n. 52

Marca MGC: 1 dita n. 3, pesando bruto 262 kilos, contendo quatro pulias de aço, pesando liquido 85 kilos, uma roda dentada de ferro fundido, pesando 15 kilos, e seis peças de ferro fundido para machinismos, pesando liquido 106 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão Lissabon, decarregada em 26 de abril de 1893.

#### Lote n. 53

Marca RRP: l dita n. 43.004, pesando bruto 65 kilos, contendo papel de filtro, pesando bruto 34 kilos, vindo do mesmo porto no mesmo vapor, descarregada em 2 de maio de 1893.

#### Lote n. 54

Marca RRP: 1 caixa n. 100, pesando bruto 104 kilos, contendo papel da China, pesando bruto 83 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Lissabon, descarregado em 4 de maio de 1893.

#### Lote n. 55

Lettreiro Theodoro Will: 1 112 litro de licer commum em quatro frascos sem numero, vindo de Santos no vapor austriaco San Just, descarregado em 26 de abril de 1891.

#### Lote n. 56

Marca FCB: 1 caixa n. 1, contendo 100 kilos de carvão preparado para luz eletrica, vinda de Londres no navio inglez Morthake em 6 de maio de 1891.

#### Lote n. 57

A mesma marca: 1 dita n. 4, contendo 100 kilos de carvão preparado para luz electrica, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 58

Marca HM-B: I dita n. 136, contendo 28 112 kilos de conservas de legumes em frascos, vindas do mesmo porto, no mesmo

#### Lote n. 59

Marca FSP: I dita sem numero, contendo duas duzias de camisas de meia de algodão; 8 kilos de roupa feita de brim de algodão simples, vinda do Havre no vapor francez Ville de Montevideo, descarrogado em 12 de maio de 1891.

#### Lote n. 60

Marca JPI: 1 dita n. 42, contendo 8 kilos de phenol sodico de Bolauf, vin la domesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 61

A mesma marca: 1 dita n. 43, contendo 8 kilos de dito dito, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

Lettreiro Sweske Consulate: 1 caixa, sem numero, contendo seis tijolos de alvenaria, constituindo amostras sem valor, vinda de Bremein no vapor allemão Baltimore, entrado em 27 de maio de 1891.

#### Lote n. 63

Marca RRC: 1 dita, n. 368, contendo 16 kilos de papel pautado, para escrever, e seis kilos de enveloppes impressos de uma só cor, vindo de Hamburgo no vapor allemão Porto

#### Lote n. 61

Lettreiro de Santa Casa da Misericordia: 1 dita, n. 5.800, contendo 30 kilos de vaselina branca, vinda de Hamburgo no mesmo navio.

A mesma marca: 1 dita, n. 5.801, contendo 40 kilos de bocetas para botica, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

A mesma marca: 1 dita, n. 5802, contendo 29 kilos de raizes medicinaes não classificadas, 18 kilos de especies medicinaes não especificadas, 20 kilos de incenso em lagrimas, 20 kilos de gomma arabica, 14 kilos de nitrato de potassa pura, 48 kilos de assucar candi, 2.300 grammas de antipirina, 10 kilos peças de barro fino não classificados, vinda do mesmo porto no mesmo navio.

#### Lote n. 6

A mesma marca: I dita, n. 5.803, contendo 27 kilos de especies medicinaes não classificadas, 15 kilos de estanho em laminas delgadas para garrafas, 2 kilos de encerado pharmaceutico (Sparadrap), 12 kilos de gelatina macettico (sparaurap), la knos de generale não especificada, 11 kilos de acido salicilico purissimo não classificado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 17 de julho de 1891.

#### Lote n. 68

Marca JR: 2 fardos, sem numero, contendo 230 kilos de capas para chapéos de sol, de diversos tecilos usados, vindos do Havre no vapor francez Entre Rios, em 28 de julho de

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1894. - O inspector, A. Hasselmann.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparti-ção os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo os seus donos ou consignatarios aprepresentarse para providenciar a respeito. Vapor francez Cordova.

Trapiche da Ordem-Marca JTC: 30 barreis

com faltas. Manifesto em traducção. Marca FYA: 1 barril, idem. Idem. Marca G: 4 quintos, idem. Idem. Marca JAG: 3 decimos, idem. Idem. A mesma marca: 2 quintos idem. Idem.
A mesma marca: 2 pipas, idem. Idem.
A mesma marca: 2 quintos, idem. Idem.

Marca MJDLD: 3 ditos, idem. I lem. Marca AAC: 1 dito, idem. Idem. A mesma marca: 1 dito vasio,

Marca AD: I quartola com falta, idem. ldem.

Marca JTC: 4 caixas, idem. Idem. Marca MM: 3 ditas vasias, idem. Idem. Vapor francez Ville de Montevidêo.

Doca Nacional - Lettreiro: 4 barris de faltas. Minifesto em traducção.

Vapor francez Ville de S. Nicolas.
Doca Nacional— Marca LO&S—B: 1 caixa
n. 1.603, avariada. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 1 dita n. 1.605, idem.
A mesma marca: 1 dita n. 1.606, idem. ldem.

Vapor inglez Galileo. Armazem das amostras—Marca II: 1 caixa variada e repregada. Manifesto em traduc-

Vapor inglez Mozarte.

Armazem das amostras—Lettreiro Thesouro Nacional: 2 caixas ns. 2.140 e 2.141, repre-

gadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro — Ao Ministerio da Fazenda: 2 ditas ns. 2.137 e 2.139, idem. Idem.

Vapor inglez Horrox.

Trapiche Dias da Cruz-Marca CD- HB: barrica n. 860, repregada. Manifesto em

Marca AN&C: 1 caixa n. 119, idem. Idem. Marca CSB- HCH: 1 dita n. 859, idem.

Marca CDR-HB: 1 dita n. 3.928, idem. Idem.

Marca JCR: 1 dita n. 3.577, avariada e re-

pregada, idem. Idem.
Marca FSC: 1 dita n. 4.063, sdem. Idem.
Marca GS&C: 3 gigos ns. 2 129, 2.140 e
2.119, indicios de faltas, idem. Idem.

Marca GAZ-Rio: 1 barrica n. 27, repregã-

da, idem. Idem.
Marca GI—RJ: 1 caixa n. 817. idem. Idem. Marca J: 8 saccos sem numeros, avariados idem. Idem.

Marca PCC-K: 2 caixas ns. 8.036 e 8.047,

idem. Idem. Marca KC-R: 1 barrica n. 8.346, idem. Idem.

Marca S: I caixa sem numero, com falta, idem. Idem.

Marca GS&C: 2 gigos ns. 2.136 e 2.122, indicios de faltas, idem. Idem.

Vapor inglez Nasmuth.

Trapiche Federal-Marca DM-616: 1 gigo n. 25, quebrado. Manifesto em traducção.

Marca CI: 1 caixa n. 2.350, repregada. Idem.

Marca PC&C-K: 2 ditas ns. 8.168 e 8.178. idem. Idem. Marca OP&C: 1 dita n. 3.150, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas us. 3.233 e 7.834, idem. Idem

Marca PC&C-II; 2 ditas ns. 386 e 3.866, idem. Idem.

Marca SCMK: 1 dita n. 168, idem. Idem. Marca SCMK: 1 dita n. 1.243, idem. Idem. Marca OP&C: 1 fardo n. 242, avariado. Idem.

Marca PC&C: 1 dito n. 527, idem. Idem. Marca V&C: 1 caixa n. 633, com falta. ldem.

Marca MD-G: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca ASCJ: 1 dita n. 3, idem. Idem. Marca EG&C—HCH: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca PCC:1 dita n. 531, repregada. Idem. Marca A:C: 1 dita n. 6.528, idem. Idem. Marca TB: 1 barrica n. 300, com falta.

Vapor inglez Nasmith.

Trapiche Federal—Mirca TB: 1 caixa sem numero, com falta. Manifesto em traducção. Marca CPSC—MF&C: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca JRV: 1 barrica sem numero, idem.

Barca ingleza Bella of Oron.

O mesmo trapiche - Marca ACL-SQ: 62 saccos sem numero, com faltas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 37 ditos sem numero. avariados. Idem.

A mesma marca: 70 ditos sem numero, com faltas. Idem.

A mesma marca: 5 ditos sem numero, avariados. Idem.

Vapor allemão *Troya*. Trapiche Damião — Sem marca: 48 saccos sem numero, com indicios de faltas. Manifesto em traducção.

Barca Norueguense Mentor.
Trapiche Vapor — Marca: AFC: 10 caixas sem numero, quebrada. Manifesto em tra-

Marca AAV: 5 ditas sem numero, idem. Marca RL&G: 2 ditas sem numero, com

faltas, Idem. Marca JOP: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca JARM: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1894. O inspector interino, A. Hasselmann.

#### Segunda Escola Publica do | **≈**º gráo

Até ao fim do corrente mez, das 10 horas da manhã à 1 da tarde, estão abertas as matri-culas desta escola, que funcciona no predio da rua Barão de S. Felix n. 29.

Segunda Escola Publica Primaria do 2º grão ara o sexo masculino, 17 de fevereiro de 1894 .- O director. Dr. Servulo Lima.

#### Arsenal de Marinha

#### CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, na se-cretaria da inspecção, acha-se aberta, até ao dia 22 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da da mesma secretaria, para o que exige-se :

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos; Boa lettra e conhecimento da grammatica

nacional:

Conhecimento de arithmetica até propor-

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua verna

Escripturação mercantil applicada à contabilidade dos serviços relativos à marinha;

Conhecimento dos systemas de pesos medidas, reducções de moedas, descontos etc.; Conhecimento de algebra até equações do

2º gráo. Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documento provando:

l°, ser •cidadão brazileiro;

2°, ter bom procedimento; 3°, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Ma-rinha do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1894. - O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

#### Corpo de Bombeiros

#### SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO

Chamam-se concurrentes para as modificações de ca'xas p ura carroças com pipas, rece-bendo-se para tal fim, na secretaria desse corpo, propostas em carta fechada até ás 11 hora do dia 28 do corrente, e bem assim para alguns concertos que carecem duas escadas prolongaveis.

As informações serão prestadas das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 20 de fevereiro de 1894. — Henrique Eugenio de Assis Loureiro, tenente-secretario.

#### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

#### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 27 do corrente, ao moio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n.. 312 se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para o corte em rocha em um trecho da rua S. Luiz Gonzaga, de accordo com o perfil existente nesta repartição, onde os interessados podorão examinal-o.

Para garantia da assignatura do contracto, farão os proponentes, na directoria de fazenda municipal, o deposito previo de 5 % sobre a quantia de 22:617\$ em que está orçada a despeza do trabalho a effectuar-se, juntando á proposta o respectivo recib:

Na proposta indicará o proponente a sua residencia e o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos.

Directoria de Obras e Viação, 2º secção, 20 de fevereiro de 1894.—Gastão Silva, 1º official.

#### Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

#### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no día 28 do corrente, ao meio día, nesta secção, à rua General Camara n. 312, receberse-hão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelipipedos da rua Barão de lbituruna e assentamento de manilhas e ralos de ferro para esgoto das aguas pluviaes.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e cm algarismos o a residencia dos proponentes.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão previamente, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito de 5 "/o sobre a quantia de 50:950\$215 em que estão orçados os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

Pelos proponentes serão observadas e cumpridas as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.— Gastão Silva, 1º offi-

#### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

#### 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proposentes, para a construcção de um dreno à rua Amazonas e calçamento á alvenaria de pequeno trecho dessa rua e largamento de construcção de constr go contiguo, conforme indica o croquis exis-tente nesta repartigão, o qual poderá ser examinado pelos interesados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a re-

sidencia dos proponentes.

Para garantia da assignatura do contracto farão os proponentes na directoria de fazenda municipal o deposito prévio de 5 ¶, da quantia de 5:871\$300,em que ostão orçados os trabalhos, juntando a proposta o respectivo recibo.

Directoria de obras e viação 2º secção, 20 de severeiro de 1891. - Gastão Silva, 1º so-

#### Prefeitura do Districto Foderal

#### AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previnem-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e bolanças das casas de negocio da freguezia de S. José, co-meçou a 1 do fevereiro e terminara a 28 do corrente mez e anno, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfa-

ção daquella exigencia da lei. Sub-Directoria de Rendae, 51 secção (Aferição), 2 de fevereiro de 1894 - O chefe, Antodo Lapes Travio.

#### Secretaria do Conselho Receivement

### SERVIÇO ELEITORAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Antonio Dias for a presidente do Conselho Municipal, for publico que nesta secretaria, das 10 1/2 às 3 horas da terde, distribuem-se es segundas vias de titulos de cleitores aos cidadãos que as requererem por escribo.

Os requerentes devem dirigir-se ao Sr. Al-varenga Fonseca, chefe da 2º secção, cucar-

regado deste serviço.

Districto Federal, 17 de fevereiro de 1891.

O director-geral, Eluardo de Borja Reis.

# PARTE COMMERCIAL

#### Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 22 de fevereiro ás 3 h. 55 m. p. m.
Taxa do Banco da Inglaterra 2 %.
Desconto no mercado 15/8°/0.
Cheques s/ Pariz 25/18.
Apolices externas de 1879 70 %.
Ditas idem de 1888 62 $^{\circ}/_{\circ}$ .
Ditas idem de 1889 59 %.

#### Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

	Praças	99 a/v	a orta
Sobre	Londres	9 9/16	9 3/8
>>	Pariz	1.002	1.027
»·	Hamburgo	1.239	1.270
<b>»</b>	Italia		968
<b>»</b>	Portugal		453
<b>»</b>	Nova York	_	5.250

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

#### Applices

	Apolices germes de 1:000\$, 5 % Dites conv. de 1:000\$, 4 %	ао раг ЭӨДЕН:1
	Bancos	
	Banco da Republica, la serie  lito Nacional  Dito do Commercio, 2' serie  Dito Franco Brazileiro  Dito Depositos e Descontos	116\$000 200\{000 39\\$500 25\\$000 150\\\$000
	Companhias	
	Comp. Jardim Botanico Dita Melhoramentes no Brazil Pita Conflança Industrial	12/\$000 21\$500 262\$000
	Debentures	
	Debs. da Sorocabana Ditos da Geral, £ 20	57\$000 1\$250
i	Lettras	
	Lettras do Banco Predial	42\$000
	Lettras do Banco Credito Real do Brazil, papel	44\$000

### Ofertes de soberenos

Vende for	•••••	25:300
Comprador		25\$260

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1894.-J. Claulio da Silva, syndico.

#### B. An Borrer Courtern it is burch at

Mercadorias entradas no dia 22 de fevereiro d. 1801 was esta; Jos de S. Diogo, Central e M. diam

Disla 1 do maz

Café	472,748 ]	1.550,190 !	deger
chards vegetal.	51 840	1.160.580	•
Fomnos gedoos e			
salgadoa		135.539	*
Fcijão		9.000	>>
Pumo	5.850	161 712	-
248.5 ×	4.810	122.000	*
Townsto		93.220	
Michigan,	15.81)	422.920	*

Imprensa Nacional. Rio de Janeiro -1894.